



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Adalclever Lopes
1º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
2º-Vice-Presidente: Deputado Lafayette de Andrada
3º-Vice-Presidente: Deputado Braulio Braz
1º-Secretário: Deputado Ulysses Gomes
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.
3º-Secretário: Deputado Doutor Wilson Batista

SUMÁRIO

1 – ATAS

1.1 – 55ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura

1.2 – Reuniões de Comissões

2 – ORDENS DO DIA

2.1 – Plenário

2.2 – Comissões

3 – EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 – Comissão

4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA



ATAS

ATA DA 55ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 13/9/2016

Presidência do Deputado Hely Tarquínio

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Ofício nº 4/2016 (encaminhando o Projeto de Lei nº 3.794/2016), do procurador-geral de justiça – Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 3.780, 3.783 a 3.788, 3.790, 3.791 e 3.793/2016 – Requerimentos nºs 5.497 a 5.536/2016 – Requerimento Ordinário nº 2.577/2016 – Proposições Não Recebidas: Projetos de Lei nºs 3.778 e 3.789/2016 – Comunicações: Comunicação da Comissão de Segurança Pública – Questões de Ordem – Oradores Inscritos: Discurso do deputado Emidinho Madeira – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimento Ordinário nº 2.577/2016; deferimento – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes – Hely Tarquínio – Lafayette de Andrada – Braulio Braz – Ulysses Gomes – Alencar da Silveira Jr. – Doutor Wilson Batista – Antônio Carlos Arantes – Antônio Lerin – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Cabo Júlio – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Doutor Jean Freire – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Felipe Attiê – Fred Costa – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Inácio Franco – Iran Barbosa – Isauro Calais – João Magalhães – João Vítor Xavier – Marília Campos – Nozinho – Paulo Lamac – Pinduca Ferreira – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Tiago Ulisses – Vanderlei Miranda – Wander Borges.

Abertura

O presidente (deputado Hely Tarquínio) – Às 14h3min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte**1ª Fase (Expediente)****Ata**

– O deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado Ulysses Gomes, 1º-secretário, lê a seguinte correspondência:

“OFÍCIO Nº 4/2016*”

Ofício nº 339/2016-PGJAA-PGJ

Belo Horizonte, 2 de setembro de 2016.

Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-lo, aprez-me encaminhar a Vossa Excelência, nos termos do art. 66, § 2º, c/c o art. 122 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e do art. 18, incisos VIII e XV, da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, para deliberação dessa augusta Assembleia Legislativa, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a revisão de vencimentos do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Na proposição é observado o índice de reajuste de 4,39% (quatro inteiros e trinta e nove centésimos por cento).

Na previsão da receita corrente líquida para o presente exercício, o Ministério Público está dentro dos limites de despesas com pessoal dispostos no art. 20, inciso II, alínea “d”, e no art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na certeza da aprovação do presente projeto de lei, reitero a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Carlos André Mariani Bittencourt, Procurador-Geral de Justiça.

PROJETO DE LEI Nº 3.794/2016

Fixa o percentual, relativo ao ano de 2016, para revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º – O valor dos multiplicadores a que se refere o item IV.2 do Anexo IV da Lei nº 13.436, de 30 de dezembro de 1999, que contém a Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado, modificado pela Lei nº 22.088, de 2 de maio de 2016, fica reajustado, a partir de 1º de maio de 2016, em 4,39% (quatro inteiros e trinta e nove centésimos por cento), nos termos do art. 37, X, da Constituição da República.

§ 1º – Em virtude da aplicação do índice previsto no *caput*, o quadro de multiplicadores da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos constante no item IV.2 do Anexo IV da Lei nº 13.436, de 1999, modificado pela Lei nº 22.088, de 02 de maio de 2016, passa a vigorar na forma do Anexo desta Lei.

§ 2º – O disposto nesta lei não se aplica ao servidor inativo cujos proventos tenham sido calculados nos termos dos §§3º e 17 do art. 40 da Constituição Federal e sejam reajustados na forma prevista no §8º do mesmo artigo.

Art. 2º – As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º – A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.



Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Lei nº ---.)

“ANEXO IV

(a que se refere o art. 9º da Lei nº 13.436, de 30 de dezembro de 1999)

Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos

| Padrão | Valor |
|----------------|----------|
| MP-01 ao MP-44 | 1.154,02 |
| MP-45 ao MP-60 | 1.135,26 |
| MP-61 ao MP-79 | 1.118,05 |
| MP-80 ao MP-98 | 1.091,48 |

Justificação: O presente projeto de lei objetiva a fixação do percentual relativo ao ano de 2016, de revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

A proposição almeja cumprir o artigo 37, inciso X, da Constituição da República e atender a determinação constante da Resolução do CNMP nº 53, de 11/05/2010, que disciplina a revisão geral anual.

No art. 1º é fixado o índice de revisão geral anual em 4,39% (quatro inteiros e trinta e nove centésimos por cento).

Em razão da aplicação desse índice, o valor dos multiplicadores a que se refere o item IV.2 do Anexo IV da Lei 13.436, de 30/12/1999, que contém a Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos dos servidores do Ministério Público, modificado pelo art. 8º e Anexo II da Lei nº 18.800, de 31/3/2010, passa a ser o padrão inicial de R\$1.154,02 (hum mil, cento e cinquenta e quatro reais e dois centavos).

O parágrafo único do projeto excetua da revisão geral anual o servidor inativo cujos proventos tenham sido calculados nos termos dos §§ 3º e 17 do art. 40 da Constituição Federal e sejam reajustados na forma prevista no § 8º do mesmo artigo.

| PROJEÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO - Reflexos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) após Data Base 2016 de 4,39 % | | | | | | | | |
|--|----------------|-------------|-----------------------|--------------------|-----------|-------------|--------------------|-------|
| DESCRIÇÃO | ORÇAMENTO 2016 | | ACRÉSCIMO DE DESPESAS | | | | Impacto na RCL (%) | |
| | ATUAL MÊS (*1) | ATUAL ANUAL | REFLEXO MENSAL | MAI a DEZ 08 Meses | 13º | Férias (*2) | TOTAL | |
| Servidores Ativos | 35.400.000 | 471.882.000 | 1.554.060 | 12.432.480 | 1.036.040 | 518.020 | 13.986.540 | 0,03% |
| TOTAL | 35.400.000 | 471.882.000 | 1.554.060 | 12.432.480 | 1.036.040 | 518.020 | 13.986.540 | 0,03% |

(*1) Base: Folha Julho/2016

(*2) 1/3 para Servidores (Lei Complementar 34/1994)

(*3) Receita Corrente Líquida encaminhada pela Contadoria em 19/08/2016 • Relatório de Gestão Fiscal 54.403.663.645

art. 55 Inciso I, alínea "a" – Anexo I – STN (Período: Agosto/2015 a Julho/2016) 1,80%

Participação de 2016 considerando RCL publicada em 23/01/2016 e Data Base Servidor 2016 (B) 0,03%

Participação na RCL após Data Base Servidores 2016 (C) 1,83%

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2016.

Tobias R. M. Chaves Neto

Diretor de Orçamento

Márcio Franco de Carvalho Milhorato



Superintendente de Finanças

Simone Maria Lima Santos

Diretora-Geral"

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

*– Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Da Sra. Adriana Augusta de Moura Souza, chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.230/2016, da Comissão do Trabalho.

Do Sr. Benedito Adalberto Brunca e da Sra. Renata Cristina Azeredo de Lima Sousa, respectivamente secretário de Políticas de Previdência Social e chefe da Assessoria de Assuntos Parlamentares do Ministério da Previdência Social, prestando informações relativas ao Requerimento de Comissão nº 6.625/2016, dos deputados Celinho do Sinttrocel, Rogério Correia e Geraldo Pimenta. (– Anexem-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Caio Barros Cordeiro, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil (23), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 4.689, 4.691, 4.693, 4.694 e 4.695/2016, do deputado Douglas Melo; 4.171/2016, do deputado Noraldino Júnior; 4.758/2016, da Comissão de Agropecuária; 4.977/2016, da Comissão de Desenvolvimento Econômico; 5.122/2016, da Comissão de Direitos Humanos; 4.808 e 4.940/2016, da Comissão de Educação; 4.581 a 4.584/2016, da Comissão Extraordinária dos Animais; 4.989, 4.994 e 4.995/2016, da Comissão de Meio Ambiente; 4.832/2016, da Comissão da Pessoa com Deficiência; 4.642, 4.647, 4.791, 5.041, 5.192, 5.194 e 5.197/2016, da Comissão de Segurança Pública; 4.140/2016, da Comissão do Trabalho; e 5.049 e 5.050/2016, da Comissão de Transporte.

Do Sr. Caio Barros Cordeiro, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil (4), prestando informações relativas aos Projetos de Lei nºs 3.188, 3.613 e 3.658/2016 e ao Projeto de Lei Complementar nº 22/2015, em atenção a pedidos de diligência da Comissão de Justiça. (– Anexem-se aos respectivos projetos de lei e projeto de lei complementar.)

Do Sr. Célio Filgueiras Ferraz, prefeito de São João Nepomuceno, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.642/2016, do deputado Isauro Calais, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto de lei.)

Do Sr. Éderson Mantoan Zoratto, coordenador de Parcerias Estaduais do CNPq, comunicando a publicação do 2º termo aditivo ao convênio firmado entre esse órgão e a Fapemig. (– À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Fábio Cherem, secretário de Desenvolvimento Econômico, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.081/2015, da Comissão de Esporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Farley Eduardo Lima, chefe de gabinete do prefeito de Contagem, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.862/2016, do deputado Anselmo José Domingos.

Do Sr. João Carlos Gontijo de Amorim, superintendente regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.232/2016, da Comissão do Trabalho.

Do Sr. João Cruz Reis Filho, secretário de Estado de Agricultura, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.216/2015, da Comissão de Agropecuária.

Do Sr. Marcelo Belisário Campos, superintendente do Ibama no Estado, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.412/2016, da Comissão de Transporte.



Do Sr. Moisés Queiroz Moreira, chefe da Assessoria Parlamentar do Gabinete do Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.084/2016, da Comissão de Transporte.

Do Sr. Paulo Sérgio Costa Almeida, superintendente regional do Departamento Nacional de Produção Mineral do Ministério de Minas e Energia, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.233/2016, da Comissão do Trabalho.

Do Sr. Rafael de Brito Aquino Soares, superintendente regional da Polícia Rodoviária Federal, prestando informações relativas ao Requerimento de Comissão nº 6.056/2016, do deputado Cristiano Silveira. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Ricardo Hernane Lacerda Gonçalves de Oliveira, vice-corregedor do Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.320/2016, da Comissão de Segurança Pública.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 3.780/2016

Proíbe a comercialização, a exibição e a circulação de filmes do gênero pornográfico com a utilização de animais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibida a comercialização, a exibição e a circulação de filmes do gênero pornográfico com a utilização de animais.

Parágrafo único – O descumprimento o previsto no *caput* deste artigo sujeita o infrator a multa a ser fixada pela autoridade local competente conforme a gravidade do ato lesivo praticado contra o animal e o lucro obtido pelos infratores.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de setembro de 2016.

Deputado Fred Costa (PEN)

Justificação: Este projeto tem por objetivo extirpar práticas de violência e abuso sexual de animais nos meios midiáticos. A veiculação de imagens que perpetuem a prática imoral de zoofilia ou qualquer outro abuso sexual incidente em animais deve ser veementemente combatida. Ainda não tipificada no Código Penal Brasileiro (Lei nº 2.848, de 1940), linhas doutrinárias defendem que tal prática se inclua no art. 32 da Lei nº 9.605, de 1998. Nesta, aquele que praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos estará sujeito a pena de detenção, de três meses a um ano, e multa.

Mesmo que ainda doutrinário, o impasse gerado pela interpretação do texto legal culmina na proteção indireta de pessoas e empresas que veiculam e comercializam tal material. Essa brecha legal também desprotege toda a fauna brasileira que, segundo a Lei Maior, deve ser tutelada de forma a ser defendida e preservada, mantendo-se o equilíbrio ecológico natural (*art. 225 da Constituição de 1998*).

Ante o exposto e observada a importância da matéria, espero contar com o apoio dos pares desta Casa no que concerne a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 3.783/2016**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Logradouro, com sede no Município de Santa Fé de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Logradouro, com sede no Município de Santa Fé de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de setembro de 2016.

Deputado Gil Pereira (PP)

Justificação: A Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Logradouro, em Santa Fé de Minas, foi constituída com a finalidade de desenvolver projetos de combate à fome e à pobreza para minorar os efeitos da natureza e da seca sobre o ser humano na comunidade; de proteção à saúde da família, da maternidade, da infância, da adolescência e da velhice, incluindo assistência médica e odontológica; de habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiências; de promoção da cultura, da educação, do esporte, do lazer e de meios que aumentem o emprego e a renda das famílias na comunidade; de proteção ao meio ambiente e de incentivo à agricultura familiar. Também atua para reivindicar aos poderes públicos municipal, estadual e federal soluções dos problemas de interesse da coletividade, elaborar projetos específicos e convênios destinados a assistência social e aquisição de equipamentos para estruturação das atividades da entidade, de seus associados e da população da sua área de abrangência.

Por essas razões, conto com o apoio desta Casa para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.784/2016

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Sertão Veredas no Setor Um, com sede no Município de Santa Fé de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Sertão Veredas no Setor Um, com sede no Município de Santa Fé de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de setembro de 2016.

Deputado Gil Pereira (PP)

Justificação: A instituição foi constituída com a finalidade de desenvolver projetos assistenciais para promover a proteção e o amparo à saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice, combater a fome e a pobreza e integrar seus beneficiários no mercado de trabalho. Visa ainda proteger o meio ambiente, trabalhar pelo desenvolvimento comunitário da agricultura e desempenhar atividades de implementação e gerenciamento de infraestruturas comunitárias de saúde, saneamento básico, habitação, comunicação, eletrificação e estímulo à produção e beneficiamento de produtos agropecuários e artesanais. Além disso, promove a habilitação e a reabilitação de pessoas deficientes, implementa ações de desenvolvimento socioeconômico e cultural dos associados, divulga a cultura e o esporte e promove a exportação de produtos de seus associados. Por essas razões, conto com o apoio desta Casa para a aprovação deste projeto.



– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.785/2016

Dispõe sobre a desafetação do trecho da Rodovia MG-259 que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Sardoá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-259 compreendido entre o Km 241 e o Km 242, equivalente às coordenadas iniciais x: 184806,71/y: 422442,68 e finais x: 184814,41/y: 422512,84, no Município de Sardoá.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Sardoá o trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A desafetação e a doação visam à integração do imóvel ao sistema viário urbano.

Art. 3º – Dar-se-á a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, após o prazo de cinco anos, a partir da data do instrumento de doação, não houver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Parágrafo único – A comprovação da integração ao sistema viário será feita mediante placas sinalizatórias no local, e sua identificação patrimonial no sistema viário municipal.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de setembro de 2016.

Deputada Ione Pinheiro (DEM)

Justificação: Este projeto de lei tem como objetivo de transferir ao domínio do Município de Sardoá o trecho da Rodovia MG-259 compreendido entre o Km 241 e o Km 242, equivalente às coordenadas iniciais x: 184806,71/y: 422442,68 e finais x: 184814,41/y: 422512,84, com o objetivo de buscar alternativas para a regularização fundiária urbana, conforme justificado no Ofício nº 50/2016, de 6/6/2016, do prefeito Cléber Pereira da Silva.

Ressalte-se que a pretendida transferência garantirá autonomia ao município para intervenções e melhorias de interesse local.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, em atendimento à solicitação da população local.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.786/2016

Declara de utilidade pública a Unindo Vidas Casa de Apoio a Pacientes Oncológicos – Uvcapo –, com sede no Município de Illicínea.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Unindo Vidas Casa de Apoio a Pacientes Oncológicos – Uvcapo –, com sede no Município de Illicínea.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de setembro de 2016.

Deputado Emidinho Madeira (PSB)



Justificação: A proposição em comento tem por objetivo declarar de utilidade pública a Unindo Vidas Casa de Apoio a Pacientes Oncológicos – Uvcapo –, com sede no Município de Illicínea. A Uvcapo é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que tem como finalidade promover o aprimoramento das condições psicossociais adequadas à vida e à recuperação de pessoas; estimular o esforço individual, familiar e social de recuperação das pessoas afetadas pelo câncer; promover o esclarecimento acerca dos recursos voltados à superação das dificuldades psicossociais nos âmbitos da família, do trabalho e do lazer, bem como das questões e conflitos de ordem pessoal; e promover princípios voltados ao aperfeiçoamento da relação médico-paciente, inclusive o direito de conhecer o diagnóstico e a evolução da doença.

A associação está em pleno funcionamento desde 4 de dezembro de 2014, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções. Assim, é pertinente a sua declaração de utilidade pública.

Pela importância da matéria aludida, acreditamos na aprovação deste projeto por nossos pares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.787/2016

Dá a denominação de Prefeito José Saturnino Filho ao viaduto localizado sobre o Ribeirão do Onça e da Ferrovia Centro Atlântica, na Rodovia LMG-754, no Município de Cordisburgo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Passa a denominar-se Prefeito José Saturnino Filho o viaduto localizado na Rodovia LMG-754, sobre o Ribeirão do Onça e a Ferrovia Centro Atlântica, no Município de Cordisburgo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de setembro de 2016.

Deputado Anselmo José Domingos (PTC)

Justificação: O médico e fazendeiro Dr. José Saturnino Filho nasceu na Fazenda do Saco dos Cochós, em Cordisburgo, em 15/12/1911. Foi um incansável lutador pelas boas causas de Cordisburgo, e merece destaque especial sua atuação na área da saúde e no controle das endemias rurais, tendo sido um cooperador voluntário do cientista Amílcar Martins no controle da doença de Chagas. Como médico, procurava sempre atender os mais necessitados, sem cobrar consulta, e utilizava seu amplo relacionamento para favorecer os internamentos hospitalares e obter recursos básicos para o setor.

Como produtor rural participou de vários movimentos e sempre teve iniciativas pioneiras, perseguindo as inovações na agricultura. Entre elas, vale destacar o apoio a diversos jovens, ao Clube 4-S, da Extensão Rural, às bibliotecas e aos encaminhamentos de muitos para cursos fora da cidade, além do fato de sua fazenda gerar vários empregos diretos e indiretos no município.

Dr. José Saturnino Filho foi o primeiro prefeito de Cordisburgo, ocupando o cargo entre 1948 e 1951. Foi uma grande liderança política e realizou várias obras de extrema importância para o município, inclusive a ponte citada. Ao falecer, em 14 de julho de 2009, ano em que completaria 98 anos, deixou uma plêiade de amigos e admiradores.

Fica claro, assim, que a trajetória do homenageado é de extrema relevância para Minas Gerais, razão pela qual peço aos meus nobres pares todo o apoio para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.788/2016

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Patos de Minas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Patos de Minas o imóvel com área de 20.000m² (vinte mil metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado na Fazenda Barreiro, no lugar denominado Ponto do Açude, no Município de Patos de Minas, medindo 2.072m (dois mil e setenta e dois metros) na inicial da ponte sobre o Rio Paranaíba e final a 2.272m (dois mil duzentos e setenta e dois metros) da ponte sobre o Rio Paranaíba, à direita da Rodovia MG-20, sentido Patos de Minas a Patrocínio, à esquerda e à direita e nos fundos com os outorgantes desapropriados, de propriedade de Ary Guimarães, no Município de Patos de Minas, e registrado sob o nº R.1-7.357, na Matrícula nº 35.588, fl. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patos de Minas.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à implantação de um distrito industrial para reciclagem.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de setembro de 2016.

Deputado Hely Tarquínio (PV), 1º-vice-presidente da Mesa.

Justificação: Tem este projeto de lei o objetivo de formalizar a doação para o município de uma área de 20.000m², de propriedade do DER, conforme Registro de Imóveis Livro nº 2 B0 – fls. 1 do Cartório do 1º Ofício de Patos de Minas, em 29 de abril de 1997, sob a Matrícula nº 35.588, com a finalidade de instalar nesse terreno um distrito industrial para reciclagem.

A existência de um local próprio para reciclagem de materiais vem ao encontro de um trabalho ambiental e socioeconômico cuja ideia está sendo amadurecida e desenvolvida por várias entidades nesse município, que atualmente estão utilizando áreas inapropriadas, em setores densamente habitados, próximos a estabelecimentos educacionais, comerciais e hospitalares, fato que tem provocado transtornos para a saúde pública do município.

Esses locais tornaram-se pontos determinantes para a proliferação de vetores de doenças e a presença constante de roedores e insetos.

Com a instalação do distrito industrial para reciclagem em terreno próprio, teremos a oportunidade de projetar um espaço moderno, com maior capacidade de armazenamento e organização, com estrutura compatível com o produto a ser trabalhado e fora da região habitada, o que será o ponto de partida do programa idealizado para minimizar e trabalhar o lixo produzido no município.

Peço, pois, aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.790/2016

Autoriza o Poder Executivo a doar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de Patrocínio o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de Patrocínio o imóvel com área de 20ha (vinte hectares) e respectivas benfeitorias, situado na Zona Rural, no Município de Patrocínio, e registrado sob o nº 2.003, a fls. 209 do Livro 2-G, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patrocínio.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à agricultura.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de setembro de 2016.

Deputado Deiró Marra (PSB)

Justificação: O imóvel em comento é de propriedade da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig – e está cedido em comodato para a Apae de Patrocínio, desde 1989. A Apae de Patrocínio faz uso dessa área desenvolvendo a cafeicultura com fulcro na geração de recursos para manutenção e subsistência da instituição, bem como para manter os serviços prestados para as pessoas com deficiência, de Patrocínio, e demais atividades desenvolvidas na área de assistência social. Em face do exposto, conto com a anuência dos nobres pares para aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.791/2016

Declara de utilidade pública o Instituto Olhar Down – IOD –, com sede no Município de Barbacena.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Olhar Down – IOD –, com sede no Município de Barbacena.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de setembro de 2016.

Deputado Lafayette de Andrada (PSD), 2º-vice-presidente da Mesa.

Justificação: O Instituto Olhar Down – IOD –, fundado em 5/12/2013, é pessoa jurídica de direito privado, civil, filantrópica, sem fins lucrativos nem econômicos, com duração por tempo indeterminado, estando sua sede localizada na cidade de Barbacena, na Rua Alcides Pereira de Souza, 381, no Bairro Diniz II. Não tem cunho político nem partidário e tem por finalidade a promoção humana em todos os seus aspectos.

O instituto, em pleno e regular funcionamento, está devidamente constituído e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Barbacena, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica. Os diretores e conselheiros da entidade não são remunerados pelo exercício de suas funções.

Assim sendo, solicito dos nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e da Pessoa com Deficiência, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.793/2016

Declara de utilidade pública a Associação Circuito Turístico Caminhos Gerais, com sede no Município de Poços de Caldas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Circuito Turístico Caminhos Gerais, com sede no Município de Poços de Caldas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de setembro de 2016.

Deputado Emidinho Madeira (PSB)

Justificação: A proposição em comento tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação do Circuito Turístico Caminhos Gerais, com sede no Município de Poços de Caldas. A referida associação é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que tem como finalidade promover a elaboração de um plano integrado para o desenvolvimento do Circuito Turístico Caminhos Gerais, bem como o desenvolvimento sustentável do turismo nos municípios que o integram. Além disso, visa incrementar a indústria turística nesses municípios e todas as atividades relacionadas com o turismo, estimulando o espírito de cooperação e incentivando a preservação do meio ambiente, e instigando a preservação, a divulgação e a expansão da cultura.

A Associação do Circuito Turístico Caminhos Gerais, que está em pleno funcionamento há mais de 10 anos, tem sua diretoria composta por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções, e desempenha importante trabalho de desenvolvimento social, incentivando o turismo sustentável nos municípios que a integram. Assim, é pertinente a sua declaração de utilidade pública.

Pela importância da matéria aludida, acreditamos na sua aprovação por nossos ilustres pares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Desenvolvimento Econômico, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTO Nº 5.498/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ao secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas pedido de informação quanto a data da retomada dos serviços no trevo do Quintas da Jangada, localizado no Município de Ibitiré, que estão paralisados desde outubro de 2014.

Sala das Reuniões, 13 de setembro de 2016.

Deputada Ione Pinheiro (DEM)

– À Mesa da Assembleia.

REQUERIMENTO Nº 5.499/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ao diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG –, pedido de informações quanto a data da retomada dos serviços no trevo do Quintas da Jangada, localizado no Município de Ibitiré, que estão paralisados desde outubro de 2014.

Sala das Reuniões, 13 de setembro de 2016.

Deputada Ione Pinheiro (DEM)

– À Mesa da Assembleia.

REQUERIMENTO Nº 5.500/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Oratórios pelo aniversário desse município, em 22 de outubro.



Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação ao Sr. Ari Leal Soares, prefeito municipal, na Rua Tabajara, 297, Centro, Oratórios, CEP 35439-000, e ao Sr. Márcio de Campos, presidente da Câmara Municipal, na Avenida Anhangá, 295, Centro, Oratórios, CEP 35439-000.

Sala das Reuniões, 13 de setembro de 2016.

Deputada Ione Pinheiro (DEM)

– À Comissão de Assuntos Municipais.

REQUERIMENTO Nº 5.501/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Monte Carmelo pelo aniversário desse município, em 6 de outubro.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação ao Sr. Fausto Reis Nogueira, prefeito municipal, na Praça Getúlio Vargas, 272, Centro, Monte Carmelo, CEP 38500-000, e ao Sr. Vicente de Paulo Coleta, presidente da Câmara Municipal, na Avenida Dona Clara, 36, Batuqui, Monte Carmelo, CEP 38500-000.

Sala das Reuniões, 13 de setembro de 2016.

Deputada Ione Pinheiro (DEM)

– À Comissão de Assuntos Municipais.

REQUERIMENTO Nº 5.502/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Bonfim pelo aniversário desse município, em 7 de outubro.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação ao Sr. Ermir Fonseca Moreira, prefeito municipal, na Avenida Governador Benedito Valadares, 170, Centro, Bonfim, CEP 35521-000, e ao Sr. Rafael César Martins Parreiras, presidente da Câmara Municipal, na Avenida João Batista de Paiva Campos, 311, Bairro Amintas Sales, Bonfim.

Sala das Reuniões, 13 de setembro de 2016.

Deputada Ione Pinheiro (DEM)

– À Comissão de Assuntos Municipais.

REQUERIMENTO Nº 5.503/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Paracatu pelo aniversário desse município, em 20 de outubro.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação ao Sr. Olavo Remígio Condé, prefeito municipal, na Avenida Olegário Maciel, 166, Centro, Paracatu, CEP 38600-000, e ao Sr. João Archanjo Mendes Santiago, presidente da Câmara Municipal, na Praça JK, 449, Centro, Paracatu, CEP 38600-000.

Sala das Reuniões, 13 de setembro de 2016.

Deputada Ione Pinheiro (DEM)

– À Comissão de Assuntos Municipais.

**REQUERIMENTO Nº 5.509/2016**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, 'a', do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – Ses – pedido de providências para que os repasses referentes ao termo de compromisso 419/4972-2016 sejam restabelecidos, a fim de que o Centro Estadual de Atenção Especializada à Mulher e à Criança – Ceae –, do Município de Juiz de Fora, tenha condições de manter os atendimentos aos pacientes que sofrem de doença renal crônica, diabetes e hipertensão.

Sala das Reuniões, 13 de setembro de 2016.

Deputado Noraldino Júnior (PSC), vice-líder do Bloco Compromisso com Minas Gerais.

Justificação: O Centro Estadual de Atenção Especializada à Mulher e à Criança – Ceae – faz parte de um programa do governo de Minas Gerais e presta atendimentos a pacientes que sofrem de doença renal crônica, diabetes e hipertensão.

O centro tem capacidade de realizar, em média, cerca de 10 mil atendimentos por mês, com fluxo diário de 350 a 400 pacientes. O local foi inaugurado em 2010 e atende pelo Serviço Único de Saúde – Sus –, recebendo pacientes de Juiz de Fora e outros 36 municípios.

Conforme informações de funcionários, o Ceae está há 10 meses sem receber os repasses da Secretaria de Estado de Saúde, resultando em um déficit de, aproximadamente, 3 milhões de reais.

Em razão da falta de verba, a instituição vem utilizando recursos próprios e também recursos da reserva trabalhista para manter os atendimentos. Nos últimos meses, diante das dificuldades financeiras, os atendimentos foram reduzidos para 30%.

Infelizmente, a situação do Ceae tornou-se insustentável. Os funcionários, entre eles médicos e enfermeiros, estão sem receber seus salários e nos informaram que a instituição não tem condições de pagar a folha do próximo mês, o que resultará no fechamento do centro e, conseqüentemente, na interrupção dos atendimentos médicos à população, o que causará sérios problemas aos pacientes, que ficarão desassistidos.

Posto isso, solicito aos nobres pares a aprovação desta proposição.

– À Comissão de Saúde.

REQUERIMENTO Nº 5.510/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, 'e', do Regimento Interno, seja encaminhado ao prefeito de Belo Horizonte pedido de informações sobre os possíveis danos ambientais causados à flora e à fauna do Parque das Mangabeiras, em razão dos eventos artístico-culturais que têm ocorrido com frequência no local, especificando-se se há algum estudo que demonstre o impacto ambiental causado por tais eventos.

Sala das Reuniões, 13 de setembro de 2016.

Deputado Noraldino Júnior (PSC), vice-líder do Bloco Compromisso com Minas Gerais, presidente da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais

Justificação: O Parque Municipal das Mangabeiras é a maior área verde da capital mineira e um dos maiores parques urbanos da América Latina. Localizado ao pé da Serra do Curral, símbolo de Belo Horizonte, o parque é um centro de lazer, pesquisas, educação ambiental e projetos sociais. Projetado pelo paisagista Roberto Burle Marx, conserva em sua área recantos naturais, nascentes e uma imensa mata nativa, rica em espécies da fauna e da flora do país.

A Prefeitura de Belo Horizonte fez uma concessão onerosa de espaço público, sendo a empresa Canto da Siriema vencedora da licitação. O local virou palco de grandes eventos, durante os quais os ruídos dos *shows* podem causar a evasão de animais. Além da poluição sonora, também devemos destacar a vasta produção de lixo e o risco de incêndio, entre outros.



Temos informações de que diversas espécies de animais silvestres que nunca tinham sido vistas fora da reserva têm aparecido em vários locais da cidade. A mata, que era o abrigo desses animais, não mais cumpre esse papel. A falta de educação ambiental dos frequentadores e a ausência de orientadores no parque também agravam a situação.

Estamos passando por um período de estiagem, e uma pequena centelha é capaz de causar incêndios de grandes proporções, com impacto ambiental incalculável e irreparável. A mata corre sério risco, e as nascentes também sofrerão. Como consequência, a desertificação do parque poderá afetar o clima de Belo Horizonte.

Posto isso, solicito aos nobres pares a aprovação desta proposição.

– À Comissão de Meio Ambiente.

REQUERIMENTO Nº 5.524/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, 'a', do Regimento Interno, seja encaminhado ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – pedido de providências com vistas à vigilância do terreno situado na Rua Liberdade, nº 1.319, no Bairro Bom Sucesso.

Sala das Reuniões, 13 de setembro de 2016.

Deputado Anselmo José Domingos (PTC)

Justificação: O terreno que pertence ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG –, situado na Rua Liberdade, nº 1.319, no Bairro Bom Sucesso, encontra-se em estado de abandono. Esse fato leva perigo à população local, já que sem vigilância alguma o terreno se torna um local fácil de ser invadido.

Nesses termos, conto com a aprovação deste requerimento.

– À Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 5.528/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, 'a', do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Defesa Social – Seds –, pedido de providências para que, diante da iminência de formatura de novos polícias civis na Acadepol, haja designação de um efetivo suficiente para atender as necessidades e demandas de Juiz de Fora.

Sala das Reuniões, 13 de setembro de 2016.

Deputado Noraldino Júnior (PSC)

Justificação: É de clareza solar a necessidade de um efetivo maior de policiais civis na cidade de Juiz de Fora. A ascensão da violência no município é assustadora e, absolutamente, não existe uma reposição de quadros da Polícia Civil suficiente para atender e reverter esse quadro.

Os números na cidade são cada vez mais desanimadores. Estima-se que o número total de assassinatos ocorridos no ano de 2016 já é 20% superior ao que se verificou no mesmo período do ano passado. A título de exemplo, no dia 30 de julho, duas pessoas foram assassinadas em menos de uma hora. Sem infraestrutura e número suficiente de policiais, a solução desses crimes fica cada vez mais distante.

Tenho ciência de que a carência de polícias civis em Juiz de Fora tem gerado consequências graves para toda a população, que tem sofrido com o a sensação de vulnerabilidade.

Portanto a designação de um número realmente expressivo de polícias que estão se formando na Acadepol é essencial para que a população do município volte a ter a tranquilidade e a paz que tanto almeja.



Posto isso, solicito aos nobres pares a aprovação deste requerimento.

– À Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTOS

Nº 5.497/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 6º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 27/8/2016, em Mantena, que resultou na apreensão de 63 pés de maconha e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 5.504/2016, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que seja implementada fiscalização efetiva para coibir o transporte metropolitano e intermunicipal clandestino de passageiros no Estado, nos termos da legislação vigente. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 5.505/2016, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sicoob Crediserv pelos seus 20 anos de atuação baseada em atendimento humano e solidário aos cooperados, fazendo-se presente por meio de produtos e serviços financeiros em consonância com os princípios do cooperativismo.

Nº 5.506/2016, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja encaminhado ao superintendente do Ministério do Trabalho pedido de providências para que seja definida a data de uma visita específica para receber comissão de deputados estaduais, vereadores e taxistas para a apresentação de reivindicações dos taxistas. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 5.507/2016, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG – e à Polícia Militar pedido de providências para que seja apresentado um plano de fiscalização do transporte clandestino, especialmente no que tange ao aplicativo Uber, no âmbito do município e da Região Metropolitana de Belo Horizonte. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 5.508/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 47º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 29/8/2016, em Barão do Monte Alto, que resultou na apreensão de drogas e quantia em dinheiro e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 5.511/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 62º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 31/8/2016, em Caratinga, que resultou na apreensão de drogas e arma de fogo e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 5.512/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 43º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 31/8/2016, em Governador Valadares, que resultou na apreensão de drogas, embalagens para drogas, celulares e quantia em dinheiro e na detenção de cinco pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 5.513/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 60º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 31/8/2016, em Nova Serrana, que resultou na apreensão de três menores, armas e munição; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)



Nº 5.514/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 11ª Companhia de Meio Ambiente e Trânsito da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 1º/9/2016, em Monte Azul, que resultou na apreensão de 494 pássaros da fauna silvestre e na detenção de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 5.515/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 28º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 2/9/2016, em Arinos, que resultou na apreensão de drogas e pino para armazenar drogas e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 5.516/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 7ª Companhia Independente de Meio Ambiente e Trânsito e no 63º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 1º/9/2016, em Pimenta, que resultou na apreensão de drogas e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 5.517/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 2º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 2/9/2016, em Juiz de Fora, que resultou na apreensão de drogas e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 5.518/2016, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à delegacia regional de Alfenas e ao Comando-Geral da Polícia Militar em Alfenas pedido de providências para realizar operações conjuntas de repressão qualificada ao crime na região de Carmo do Rio Claro.

Nº 5.519/2016, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Chefia da Polícia Civil pedido de providências para ampliar o efetivo e adquirir novos equipamentos e viaturas para a região atendida pela delegacia regional em Alfenas, considerando o concurso público para cargos da Polícia Civil ainda em vigor.

Nº 5.520/2016, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências para ampliar o efetivo policial no Município de Carmo do Rio Claro e região, uma vez que a cidade tem ficado sem policiamento ostensivo devido ao plantão regionalizado, que desloca policiais para o Município de Alfenas para a lavratura de ocorrências, e destinar à Polícia Militar local equipamentos, insumos e novas viaturas, com veículos próprios para o patrulhamento das zonas rurais.

Nº 5.521/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 36º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 31/8/2016, em Vespasiano, que resultou na apreensão de drogas, arma de fogo, carregador e munição e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 5.522/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 18ª Companhia de Meio Ambiente e Trânsito da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 31/8/2016, em São Sebastião do Paraíso, que resultou na apreensão de drogas e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 5.523/2016, do deputado Luiz Humberto Carneiro, em que requer seja formulada manifestação de aplauso à Fundação de Assistência, Estudo e Pesquisa de Uberlândia – Faepu – pelos 50 anos de sua fundação. (– À Comissão de Educação.)

Nº 5.525/2016, do deputado Glaycon Franco, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Itabirito pelo aniversário desse município.(– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 5.526/2016, do deputado Glaycon Franco, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Oliveira pelo aniversário desse município.(– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 5.527/2016, do deputado Glaycon Franco, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Conselheiro Lafaiete pelo aniversário desse município.(– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 5.529/2016, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ao diretor-geral do Instituto Estadual de Florestas – IEF –, ao diretor-geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – e ao presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam – pedido de informações sobre as queimadas nos parques e áreas de preservação e as providências que estão sendo tomadas para conter a devastação causada pelo fogo. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 5.530/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 23º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 8/9/2016, em Divinópolis, que resultou na apreensão de drogas, balanças de precisão, arma de fogo, munição e quantia em dinheiro e na detenção de três pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 5.531/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 10º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 9/9/2016, em Montes Claros, que resultou na apreensão de três menores, de drogas e balança de precisão e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 5.532/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 17º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 10/9/2016, em Uberlândia, que resultou na apreensão de armas e carros e na detenção de oito pessoas envolvidas com roubo de carros e explosão de caixas eletrônicos; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 5.533/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 10º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 7/9/2016, em Montes Claros, que resultou na apreensão de uma pistola que havia sido furtada de um sargento da Polícia Militar; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 5.534/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 42º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 9/9/2016, em Três Marias, que resultou na apreensão de 52 pés de maconha; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 5.535/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 10º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 7/9/2016, em Montes Claros, que resultou na apreensão dois tabletes grandes de maconha e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-



Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 5.536/2016, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Mesa Estadual de Diálogo e Negociação Permanente com Ocupações Urbanas e Rurais, à Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania e à Fhemig pedido de providências para o retorno da Sra. Michele Regina Aparecida de Paula Rocha, grávida de 5 meses, filha e neta de hansenianos, à moradia na Colônia de Santa Fé, em Três Corações, de onde foi retirada de forma violenta e indevida, bem como para o ressarcimento dos seus prejuízos e a mediação junto ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

REQUERIMENTO ORDINÁRIO Nº 2.577/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do *caput* do art. 141 do Regimento Interno, a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 1.905/2015, do deputado Léo Portela, uma vez que a Comissão de Segurança Pública perdeu o prazo para emitir parecer.

Sala das Reuniões, 13 de setembro de 2016.

Deputado Léo Portela (PRB), vice-líder do Bloco Minas Melhor.

Proposições Não Recebidas

– A presidência, nos termos do inciso II do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 3.778/2016

Institui as carreiras de Atividades de Nível Superior Técnico do Poder Executivo Estadual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Ficam instituídas, na forma desta lei, as seguintes carreiras no Grupo de Atividades de Transportes e Obras Públicas do Poder Executivo:

I – Engenheiro Fiscal;

II – Engenheiro;

III – Arquiteto;

IV – Engenheiro de Planejamento e Conservação de Equipamentos Públicos;

V – Arquiteto de Planejamento de Conservação de Equipamentos Públicos;

VI – Geólogo;

Art. 2º – Ficam instituídas, na forma desta lei, as seguintes carreiras no Grupo de Atividades de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Poder Executivo:

I – Engenheiro Fiscal Ambiental;

II – Engenheiro;

III – Arquiteto Fiscal Ambiental;



IV – Arquiteto;

V – Geólogo Fiscal Ambiental;

VI – Geólogo;

VII – Geógrafo Fiscal Ambiental;

VIII – Geógrafo;

Art. 3º – Fica instituída, na forma desta lei, a carreira de Engenheiro Fiscal Agropecuário e de Desenvolvimento Rural no Grupo de Atividades de Agricultura e Pecuária do Poder Executivo.

Art. 4º – Fica instituída, na forma desta lei, a carreira de Engenheiro Fiscal e de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário na Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG.

Art. 5º – Ficam instituídas, na forma desta lei, as seguintes carreiras do Grupo de Atividades de Cultura do Poder Executivo:

I – Arquiteto;

II – Engenheiro.

Parágrafo único – A estrutura das carreiras instituídas por esta lei é a constante no Anexo I, e o número de cargos de cada uma delas consta no Anexo IV.

Art. 6º – Para os efeitos desta lei, consideram-se:

I – grupo de atividades o conjunto de carreiras agrupadas segundo sua área de atuação;

II – carreira o conjunto de cargos de provimentos efetivos agrupados segundo sua natureza e complexidade e estruturados em níveis e graus;

III – cargo de provimento efetivo a unidade de ocupação funcional do quadro de pessoal privativa de servidor público efetivo, com criação, remuneração, quantitativo, atribuições e responsabilidades definidos em lei e direitos e deveres de natureza estatutária estabelecidos na Lei nº 5.194, de 1966;

IV – quadro de pessoal o conjunto de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão de órgão ou de entidade;

V – nível a posição do servidor no escalonamento vertical dentro da mesma carreira, contendo cargos escalonados em graus, com os mesmos requisitos de capacitação e mesma natureza, complexidade, atribuições e responsabilidades;

VI – grau a posição do servidor no escalonamento horizontal no mesmo nível de determinada carreira.

Art. 7º – Os cargos das carreiras de que trata esta lei são lotados nos quadros de pessoal dos seguintes órgãos do Poder Executivo:

I – na Secretaria de Transportes e Obras públicas – Setop –, no Departamento de Obras Públicas – Deop – e no Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG – os cargos de Gestor de Transportes e Obras Públicas e Fiscal de Transportes e Obras Rodoviárias;

II – na Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG o cargo de Analista Fiscal e de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

III – na Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, no Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam –, no Instituto Estadual de Florestas – IEF – e na Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam – os cargos de Analista Ambiental e Gestor Ambiental;



IV – no Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha o cargo de Analista de Gestão, Proteção e Restauro;

V – na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais – Seapa –, na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário – Seda –, no Instituto Mineiro de Agropecuária IMA, na Fundação Rural Mineira – Ruralminas – os cargos de Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento e Analista de Desenvolvimento Rural, Fiscal Agropecuário;

VI – na Secretaria de Estado de Trabalho e de Desenvolvimento Social – Sedese – e na Secretaria de Planejamento e Gestão – Seplag – os cargos de Gestor Governamental;

VII – na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – os cargos de Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento;

VIII – na Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig –, na Fundação Ezequiel Dias – Funed –, na Fundação Hemominas, na Secretaria Estadual de Meio Ambiente de Desenvolvimento Sustentável – Semad –, na Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, na Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes –, no Instituto de Metrologia da Qualidade do Estado de Minas Gerais – Ipem-MG, no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg –, na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese, na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana da Gestão Metropolitana – Sedru –, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico – Sede, na Secretaria de Estado de Turismo – Setur –, na Secretaria de Estado de Esportes – Seesp –, na Secretaria de Agricultura, Pecuária de Abastecimento – Seapa –, na Secretaria de Desenvolvimento Agrário – Seda –, na Secretaria de Estado de Direitos Humanos Participação Social da Cidadania – Sedpac –, na Utramig, na Agência RMBH, na Secretaria de Estado de Governo – Segov –, na Secretaria de Estado de Planejamento da Gestão – Seplag –, no Instituto de Desenvolvimento do Norte da Nordeste de Minas Gerais – Idene –, na Controladoria-Geral do Estado – CGE, na Secretaria de Estado de Casa Civil de Relações Institucionais, Ermg-Br, Ermg-Rj, na Advocacia-Geral do Estado – AGE –, no Gabinete Militar do Governador, na Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais, na Secretaria de Estado de Defesa Social, no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, Secretaria Estadual de Saúde – SES –, na Secretaria Estadual de Educação, na Polícia Civil do Estado de Minas Gerais os cargos de Analista de Gestão e Assistência à Saúde, Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia, Analista de Hematologia e Hemoterapia, Analista Universitário, Analista de Gestão, Metrologia da Qualidade, Analista de Seguridade Social, Analista de Gestão das Políticas Públicas de Desenvolvimento, Analista de Desenvolvimento Econômico da Social, Gestor Governamental, Analista Executivo de Defesa Social, Especialista da Políticas da Gestão da Saúde (E02), Analista de Atenção à Saúde, Analista Universitário da Saúde, Analista Educacional, Analista de Polícia Civil.

Parágrafo único – As carreiras instituídas por esta lei estender-se-ão a todos os órgãos vinculados aos descritos nos incisos do art. 7º desta lei.

Art. 8º – As atribuições gerais e específicas dos cargos das carreiras instituídas por esta lei são as constantes no Anexo III.

§ 1º – As atribuições dos cargos das carreiras instituídas por essa lei têm natureza de atividade exclusiva de Estado.

§ 2º – As condições do exercício das atribuições dos cargos das carreiras instituídas por essa lei estão vinculadas ao registro efetivo do servidor no conselho da respectiva formação profissional.

Parágrafo único – No caso de extinção ou criação de órgão ou entidade, a lotação será estabelecida em decreto e fica condicionada à aprovação da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag.

Art. 9º – A mudança de lotação de servidores entre os órgãos e as entidades do Poder Executivo somente será permitida dentro da mesma carreira.



Parágrafo único – A transferência de servidor nos termos do *caput* deste artigo fica condicionada à existência de vaga no órgão ou na entidade para o qual o servidor será transferido, nos termos da legislação vigente, respeitada a carga horária do cargo ocupado pelo servidor.

Art. 10 – A cessão de servidor ocupante de cargo das carreiras instituídas por esta lei para órgão ou entidade em que não haja a carreira a que pertence o servidor somente será permitida mediante anuência dos órgãos e das entidades envolvidos e do servidor.

Art. 11 – Os servidores que, após a publicação desta lei, ingressarem em cargo de carreira instituída por essa lei terão carga horária semanal de trabalho de quarenta horas, exceto aqueles servidores que já usufruem jornada de trabalho diferenciada, sendo facultada a possibilidade de mudança para o regime de quarenta horas semanais.

CAPÍTULO II

DAS CARREIRAS

Seção I

Do Ingresso

Art. 12 – O ingresso em cargo de carreira instituída por esta lei depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos e dar-se-á no primeiro grau do nível inicial da carreira.

Art. 13 – O ingresso em cargo de carreira instituída por esta lei depende de comprovação de habilitação mínima em nível superior modalidade bacharelado, conforme definido no edital do concurso, para as carreiras instituídas por essa lei;

Parágrafo único – Para fins do disposto nesta lei, considera-se nível superior a formação em educação superior, que compreende curso ou programa de graduação, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nos cursos de Engenharia (qualquer modalidade), Arquitetura e Urbanismo, Geologia, Geografia Bacharelado e Agronomia.

Art. 14 – O ingresso em cargo na carreira definida por esta lei dependerá da comprovação de registro no conselho da respectiva formação profissional.

Art. 15 – O concurso público para ingresso nas carreiras instituídas por esta lei será de caráter eliminatório e classificatório e poderá conter as seguintes etapas sucessivas: provas ou provas e títulos;

Parágrafo único – As instruções reguladoras do concurso público serão publicadas em edital que conterà, tendo em vista as especificidades das atribuições do cargo, no mínimo:

- I – o número de vagas existentes;
- II – as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;
- III – o desempenho mínimo exigido para aprovação nas provas;
- IV – os critérios de avaliação dos títulos se for o caso;
- V – o caráter eliminatório ou classificatório de cada etapa do concurso;
- VI – os requisitos para a investidura no cargo, com exigência mínima de comprovação pelo candidato:
 - a) de estar no gozo dos direitos políticos;
 - b) de estar em dia com as obrigações militares;
- VII – a escolaridade mínima exigida para o ingresso na carreira;
- VIII – registro ativo no conselho da respectiva formação profissional.

Art. 16 – Concluído o concurso público e homologados os resultados, a nomeação dos candidatos aprovados obedecerá à ordem de classificação e ao prazo de validade do concurso.



§ 1º – O prazo de validade do concurso será contado a partir da data de sua homologação, respeitados os limites constitucionais.

§ 2º – Para a posse em cargo de provimento efetivo, o candidato aprovado deverá comprovar:

I – cumprimento dos requisitos constantes nos incisos VI, VII e VIII do parágrafo único do art. 15;

II – idoneidade e conduta ilibada, nos termos de regulamento, se necessário;

III – aptidão física e mental para o exercício do cargo, por meio de avaliação médica, nos termos da legislação vigente.

Art. 17 – O servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais que, em razão de concurso público anterior à publicação desta lei, ingressar em cargo de carreira instituída por essa lei com jornada equivalente à do cargo de origem, cuja remuneração, incluídos adicionais, gratificações e vantagens pessoais, for superior à remuneração do cargo de carreira instituída por esta lei, poderá perceber a diferença a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente à revisão geral da remuneração dos servidores estaduais.

Parágrafo único – Para o cálculo da diferença prevista no *caput* deste artigo, não serão computados os adicionais a que se refere o art. 118 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

Seção II

Do Desenvolvimento na Carreira

Art. 18 – O desenvolvimento do servidor nas carreiras instituídas por esta lei dar-se-á mediante progressão ou promoção.

Art. 19 – Progressão é a passagem do servidor do grau em que se encontra para o grau subsequente, no mesmo nível da carreira a que pertence.

Parágrafo único – Fará jus à progressão o servidor que preencher os seguintes requisitos:

I – encontrar-se em efetivo exercício;

II – ter cumprido o interstício de dois anos de efetivo exercício no mesmo grau;

III – ter recebido duas avaliações periódicas de desempenho individuais satisfatórias desde a sua progressão anterior, nos termos das normas legais pertinentes.

Art. 20 – Promoção é a passagem do servidor do nível em que se encontra para o nível subsequente, na carreira a que pertence.

§ 1º – Fará jus à promoção o servidor que preencher os seguintes requisitos:

I – encontrar-se em efetivo exercício;

II – ter recebido três avaliações periódicas de desempenho individuais satisfatórias desde a sua promoção anterior, nos termos das normas legais pertinentes;

III – comprovar a escolaridade mínima exigida para o nível ao qual pretende ser promovido.

§ 2º – O posicionamento do servidor no nível para o qual for promovido dar-se-á no primeiro grau cujo vencimento básico seja superior ao percebido pelo servidor no momento da promoção.

Art. 21 – Após a conclusão do estágio probatório, o servidor considerado apto será posicionado no segundo grau do nível de ingresso na carreira.

Art. 22 – Para a contagem do prazo para fins da primeira promoção e da segunda progressão, computar-se-á o período de estágio probatório, desde que o servidor tenha sido aprovado.

Art. 23 – Haverá progressão ou promoção por escolaridade adicional, nos termos de decreto, após aprovação da Câmara de Coordenação-Geral, Planejamento, Gestão e Finanças, aplicando-se fator de redução ou supressão do interstício necessário e do quantitativo de avaliações periódicas de desempenho individuais satisfatórias para fins de progressão ou



promoção, na hipótese de formação complementar ou superior àquela exigida para o nível em que o servidor estiver posicionado, relacionada com a natureza e a complexidade da respectiva carreira.

§ 1º – Os títulos apresentados para aplicação do disposto no *caput* deste artigo poderão ser utilizados uma única vez, sendo vedado seu aproveitamento para fins de concessão de qualquer vantagem pecuniária, salvo para concessão do Adicional de Desempenho – ADE.

Art. 24 – Perderá o direito à progressão e à promoção o servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer punição disciplinar em que seja:

a) suspenso;

b) exonerado ou destituído de cargo de provimento em comissão ou função gratificada que estiver exercendo.

II – afastar-se das funções específicas de seu cargo, excetuados os casos previstos como de efetivo exercício nas normas estatutárias vigentes e em legislação específica.

Parágrafo único – Na hipótese prevista no inciso II do *caput* deste artigo, o afastamento ensejará a suspensão do período aquisitivo para fins de promoção e progressão, contando-se, para tais fins, o período anterior ao afastamento, desde que tenha sido concluída a respectiva avaliação periódica de desempenho individual.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 25 – Os cargos de provimento efetivo de Analista de Gestão e Assistência A Saúde, Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia, Analista de Hematologia e Hemoterapia, Analista Universitário, Analista de Gestão, Metrologia e Qualidade, Analista de Seguridade Social, Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento, Analista de Desenvolvimento Econômico e Social, Gestor Governamental, Analista Executivo de Defesa Social, Especialista em Políticas e Gestão da Saúde (E02), Analista de Atenção à Saúde, Analista Universitário da Saúde, Analista Educacional, Analista de Polícia Civil para os quais, para ingresso, através do instrumento convocatório, foi exigida a formação específica em engenharia (qualquer modalidade), lotados na Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig –, na Fundação Ezequiel Dias – Funed –, na Fundação Hemominas, na Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, na Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, na Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes –, no Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais – Ipem-MG –, no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg –, na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana – Sedru –, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico – Sede –, na Secretaria de Estado de Turismo – Setur –, na Secretaria de Estado de Esportes – Seesp –, na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, na Secretaria de Desenvolvimento Agrário – Seda –, na Secretaria de Estado de Direitos Humanos Participação Social e Cidadania – Sedpac –, na Utramig, na Agência Rmbh, na Secretaria de Estado de Governo – Segov –, na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, no Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene, na Controladoria-Geral do Estado – CGE –, na Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, Ermg-Br, Ermg-Rj, na Advocacia-Geral do Estado – AGE –, no Gabinete Militar do Governador, na Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais, na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana – Sedru –, na Secretaria de Estado de Defesa Social, no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, na Secretaria Estadual de Saúde – SES, na Secretaria Estadual de Educação, Polícia Civil do Estado de Minas Gerais na data de publicação desta lei ficam transformados em cento e vinte sete cargos de provimento efetivo de Engenheiro de Planejamento e Conservação e Equipamentos Públicos lotados na Secretaria de Transportes e Obras Públicas – Setop.



I – Ficam criados cento e sessenta cargos de provimento efetivo de Engenheiro de Planejamento e Conservação e Equipamentos Públicos Lotados Na Secretaria de Transportes e Obras Públicas – Setop.

Art. 26 – Os cargos de provimento efetivo de Analista de Gestão e Assistência A Saúde, Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia, Analista de Hematologia e Hemoterapia, Analista de Segurança Social, Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento, Analista Executivo de Defesa Social, Especialista em Políticas e Gestão da Saúde (E02), Analista de Atenção à Saúde, Analista Universitário da Saúde, Analista Educacional, Analista de Polícia Civil para os quais para ingresso, através do instrumento convocatório foi exigida a formação específica em Arquitetura, lotados na Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig –, na Fundação Ezequiel Dias – Funed –, na Fundação Hemominas, na Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg –, na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana – Sedru –, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico – Sede –, na Secretaria de Estado de Turismo – Setur –, na Secretaria de Estado de Esportes – Seesp –, na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, na Secretaria de Desenvolvimento Agrário – Seda –, na Secretaria de Estado de Direitos Humanos Participação Social e Cidadania – Sedpac –, na Utramig, na Agência Rmbh, na Secretaria de Estado de Governo – Segov –, na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, na Secretaria de Estado de Defesa Social, no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, Secretaria Estadual de Saúde – SES –, na Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes –, na Secretaria de Educação e Polícia Civil do Estado de Minas Gerais na data de publicação desta lei ficam transformados em vinte e nove de provimento efetivo de Arquiteto de Planejamento e Conservação e Equipamentos Públicos lotados na Secretaria de Transportes e obras Públicas – Setop.

I – Ficam criados cinquenta cargos de provimento efetivo de Arquiteto de Planejamento e Conservação e Equipamentos Públicos lotados na Secretaria de Transportes e Obras Públicas – Setop.

Art. 27 – Os cargos de provimento efetivo de Fiscal de Transportes e Obras Rodoviárias para os quais para ingresso, através do instrumento convocatório, foi exigida a formação específica em Engenharia (qualquer modalidade), lotados no Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG – na data de publicação desta lei ficam transformados em cento e nove cargos de provimento efetivo de Engenheiro Fiscal.

Parágrafo único – Ficam criados cento e sessenta cargos de provimento efetivo de Engenheiro Fiscal.

Art. 28 – Os cargos de provimento efetivo de Gestor de Transportes e Obras Públicas para os quais para ingresso, através do instrumento convocatório, foi exigida a formação específica em Engenharia (qualquer modalidade), lotados no Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG – na data de publicação desta lei ficam transformados em cento e onze cargos de provimento efetivo de Engenheiro.

Parágrafo único – Ficam criados cento e setenta cargos de provimento efetivo de Engenheiro no Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais de Minas Gerais.

Art. 29 – Os cargos de provimento efetivo de Gestor de Transportes e Obras Públicas para os quais para ingresso, através do instrumento convocatório, foi exigida a formação específica em Arquitetura, lotados no Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG – na data de publicação desta lei ficam transformados em doze cargos de provimento efetivo de Arquitetos lotados no Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG.

Parágrafo único – Ficam criados vinte cargos de provimento efetivo de Arquiteto no Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais de Minas Gerais – DER-MG.

Art. 30 – Os cargos de provimento efetivo de Fiscal de Transportes e Obras Rodoviárias para os quais para ingresso, através do instrumento convocatório, foi exigida a formação específica em Geologia, lotados no Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG – na data de publicação desta lei fica transformado em um cargo de provimento efetivo de Geólogo lotado no Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG.



§ 1º – Ficam criados cinco cargos de provimento efetivo de Geólogo no Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais.

§ 2º – Ficam criados cinco cargos de provimento efetivo de Geólogo no Departamento de Obras Públicas de Minas Gerais.

Art. 31 – Os cargos de provimento efetivo de Fiscal de Transportes e Obras Rodoviárias para os quais para ingresso através do instrumento convocatório foi exigida a formação específica em Agronomia, lotados no Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG – na data de publicação desta lei ficam transformados em um cargo de provimento efetivo de Engenheiro Fiscal lotado no Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG.

Art. 32 – Os cargos de provimento efetivo de Gestor de Transportes e Obras Públicas para os quais, para ingresso, através do instrumento convocatório foi exigida a formação específica em Engenharia (qualquer modalidade), lotados no Departamento de Obras Públicas – Deop – e na Secretaria de Transportes e Obras Públicas – Setop – na data de publicação desta lei ficam transformados em trinta e um cargos de provimento efetivo de Engenheiro lotados no Departamento de Obras Públicas – Deop.

Parágrafo único – Ficam criados cem cargos de provimento efetivo de Engenheiro no Departamento de Obras Públicas de Minas Gerais.

Art. 33 – Os cargos de provimento efetivo de Gestor de Transportes e Obras Públicas para os quais para ingresso, através do instrumento convocatório foi exigida a formação específica em Arquitetura, lotados no Departamento de Obras Públicas – Deop – e na Secretaria de Transportes e Obras Públicas – Setop – na data de publicação desta lei ficam transformados em treze cargos de provimento efetivo de Arquitetos lotados no Departamento de Obras Públicas – Deop.

Parágrafo único – ficam criados quarenta cargos de provimento efetivo de Arquiteto no Departamento de Obras Públicas de Minas Gerais.

Art. 34 – Os cargos de provimento efetivo de Gestor Ambiental e Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento para os quais para ingresso através do instrumento convocatório foi exigida a formação específica em Engenharia (qualquer modalidade), lotados na Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e na Secretária de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – Sedese – na data de publicação desta lei ficam transformados em cento e cinco cargos de provimento efetivo de Engenheiro lotados na Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad.

Parágrafo único – Ficam criados cento e cinquenta cargos de provimento efetivo de Engenheiro na Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad.

Art. 35 – Os cargos de provimento efetivo de Gestor Ambiental para os quais para ingresso através do instrumento convocatório foi exigida a formação específica em Arquitetura, lotados na Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – na data de publicação desta lei ficam transformados em cinco cargos de provimento efetivo de Arquiteto.

Parágrafo único – Ficam criados dez cargos de provimento efetivo de Arquiteto na Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad.

Art. 36 – Os cargos de provimento efetivo de Gestor Ambiental para os quais para ingresso através do instrumento convocatório foi exigida a formação específica em Geologia, lotados na Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – na data de publicação desta lei ficam transformados em seis cargos de provimento efetivo de Geólogo.

Parágrafo único – Ficam criados dez cargos de provimento efetivo de Geólogo na Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad.



Art. 37 – Os cargos de provimento efetivo de Analista Ambiental para os quais para ingresso através do instrumento convocatório foi exigida a formação específica em Geografia Bacharelado, lotados na Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – na data de publicação desta lei ficam transformados em nove cargos de provimento efetivo de Geógrafo Fiscal Ambiental.

Parágrafo único – Ficam criados vinte cargos de provimento efetivo de Geógrafo Fiscal Ambiental na Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad.

Art. 38 – Os cargos de provimento efetivo de Gestor Ambiental e Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento para os quais para ingresso através do instrumento convocatório foi exigida a formação específica em Geografia Bacharelado, lotados na Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e na Secretária de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – Sedese na data de publicação desta lei ficam transformados em vinte e três cargos de provimento efetivo de Geógrafo lotados na Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad.

Parágrafo único – Ficam criados dez cargos de provimento efetivo de Geógrafo na Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad.

Art. 39 – Os cargos de provimento efetivo de Gestor Ambiental e Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento para os quais para ingresso através do instrumento convocatório foi exigida a formação específica em Agronomia, lotados na Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e na Secretária de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – Sedese – na data de publicação desta lei ficam transformados em vinte cargos de provimento efetivo de Engenheiro lotados na Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad.

Parágrafo único – Ficam criados vinte cargos de provimento efetivo de Engenheiro na Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad.

Art. 40 – Os cargos de provimento efetivo de Analista Ambiental para os quais foi exigida a formação específica em Engenharia (qualquer modalidade), lotados na Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam – na data de publicação desta lei ficam transformados em cinquenta e sete cargos de provimento efetivo de Engenheiro Fiscal Ambiental.

Parágrafo único – Ficam criados setenta cargos de provimento efetivo de Engenheiro Fiscal Ambiental na Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam.

Art. 41 – Os cargos de provimento efetivo de Analista Ambiental para os quais para ingresso através do instrumento convocatório foi exigida a formação específica em Arquitetura, lotados na Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam na data de publicação desta lei ficam transformados em cinco cargos de provimento efetivo de Arquiteto Fiscal Ambiental.

Parágrafo único – Ficam criados dez cargos de provimento efetivo de Arquiteto Fiscal Ambiental na Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam.

Art. 42 – Os cargos de provimento efetivo de Analista Ambiental para os quais para ingresso através do instrumento convocatório foi exigida a formação específica em Geologia, lotados na Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam – na data de publicação desta lei ficam transformados em dois cargos de provimento efetivo de Geólogo Fiscal Ambiental.

Parágrafo único – Ficam criados cinco cargos de provimento efetivo de Geólogo Fiscal Ambiental na Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam.

Art. 43 – Os cargos de provimento efetivo de Analista Ambiental para os quais para ingresso através do instrumento convocatório foi exigida a formação específica em Geografia Bacharelado, lotados na Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam – na data de publicação desta lei ficam transformados em três cargos de provimento efetivo de Geógrafo Fiscal Ambiental.



Parágrafo único – Ficam criados cinco cargos de provimento efetivo de Geógrafo Fiscal Ambiental na Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam.

Art. 44 – Os cargos de provimento efetivo de Analista Ambiental para os quais, para ingresso, através do instrumento convocatório foi exigida a formação específica em Agronomia, lotados na Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam – na data de publicação desta lei ficam transformados em seis cargos de provimento efetivo de Engenheiro Fiscal Ambiental.

Parágrafo único – Ficam criados dez cargos de provimento efetivo de Engenheiro Fiscal Ambiental na Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam.

Art. 45 – Os cargos de provimento efetivo de Analista Ambiental para os quais para ingresso, através do instrumento convocatório foi exigida a formação específica em Engenharia (qualquer modalidade), lotados no Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – na data de publicação desta lei ficam transformados em dezessete cargos de provimento efetivo de Engenheiro Fiscal Ambiental.

Parágrafo único – Ficam criados trinta cargos de provimento efetivo de Engenheiro Fiscal Ambiental no Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam.

Art. 46 – Os cargos de provimento efetivo de Analista Ambiental para os quais para ingresso através do instrumento convocatório foi exigida a formação específica em Geologia, lotados no Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – na data de publicação desta lei ficam transformados em dois cargos de provimento efetivo de Geólogo Fiscal Ambiental.

Parágrafo único – Ficam criados cinco cargos de provimento efetivo de Geólogo Fiscal Ambiental no Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam.

Art. 47 – Os cargos de provimento efetivo de Analista Ambiental para os quais para ingresso através do instrumento convocatório foi exigida a formação específica em Geografia Bacharelado, lotados no Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam na data de publicação desta lei ficam transformados em onze cargos de provimento efetivo de Geógrafo Fiscal Ambiental.

Parágrafo único – Ficam criados cinco cargos de provimento efetivo de Geógrafo Fiscal Ambiental no Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam.

Art. 48 – Os cargos de provimento efetivo de Analista Ambiental para os quais para ingresso através do instrumento convocatório foi exigida a formação específica em Agronomia, lotados no Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – na data de publicação desta lei ficam transformados em vinte cargos de provimento efetivo de Engenheiro Fiscal Ambiental lotados no Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam.

Parágrafo único – Ficam criados vinte e cinco cargos de provimento efetivo de Engenheiro Fiscal Ambiental no Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam.

Art. 49 – Os cargos de provimento efetivo de Analista Ambiental para os quais para ingresso através do instrumento convocatório foi exigida a formação específica em Engenharia (qualquer modalidade), lotados no Instituto Estadual de Florestas – IEF – na data de publicação desta lei ficam transformados em cento e trinta e sete cargos de provimento efetivo de Engenheiro Fiscal Ambiental lotados no Instituto Estadual de Florestas – IEF.

Parágrafo único – Ficam criados cento e cinquenta cargos de provimento efetivo de Engenheiro Fiscal Ambiental no Instituto Estadual de Florestas – IEF.

Art. 50 – Os cargos de provimento efetivo de Analista Ambiental para os quais para ingresso através do instrumento convocatório foi exigida a formação específica em Geografia Bacharelado, lotados no Instituto Estadual de Florestas – IEF – na data de publicação desta lei ficam transformados em seis cargos de provimento efetivo de Geógrafo Fiscal Ambiental lotados no Instituto Estadual de Florestas – IEF.

Parágrafo único – Ficam criados dez cargos de provimento efetivo de Geógrafo Fiscal Ambiental no Instituto Estadual de Florestas – IEF.



Art. 51 – Os cargos de provimento efetivo de Fiscal Agropecuário, Analista de Desenvolvimento Rural e Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento para os quais para ingresso através do instrumento convocatório foi exigida a formação específica em Engenharia (qualquer modalidade), lotados na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais – Seapa – na data de publicação desta lei ficam transformados em um cargo de provimento efetivo de Engenheiro Fiscal Agropecuário de Desenvolvimento Rural Lotados na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais – Seapa.

Parágrafo único – Ficam criados cinco cargos de provimento efetivo de Engenheiro Fiscal Agropecuário de Desenvolvimento Rural na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais – Seapa.

Art. 52 – Os cargos de provimento efetivo de Analista de Desenvolvimento Rural para os quais para ingresso através do instrumento convocatório foi exigida a formação específica em Engenharia (qualquer modalidade), lotados na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário – Seda – na data de publicação desta lei ficam transformados em um cargo de provimento efetivo de Engenheiro Fiscal Agropecuário de Desenvolvimento Rural lotados na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário – Seda.

Parágrafo único – Ficam criados cinco cargos de provimento efetivo de Engenheiro Fiscal Agropecuário de Desenvolvimento Rural na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário – Seda.

Art. 53 – Os cargos de provimento efetivo de Analista de Desenvolvimento Rural para os quais para ingresso, através do instrumento convocatório foi exigida a formação específica em Agronomia, lotados na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário – Seda – na data de publicação desta lei ficam transformados em um cargo de provimento efetivo de Engenheiro Fiscal Agropecuário de Desenvolvimento Rural lotado Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário – Seda.

Parágrafo único – Ficam criados cinco cargos de provimento efetivo de Engenheiro Fiscal Agropecuário de Desenvolvimento Rural na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário – Seda.

Art. 54 – Os cargos de provimento efetivo de Fiscal Agropecuário para os quais para ingresso através do instrumento convocatório foi exigida a formação específica em Agronomia, lotados no Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA – na data de publicação desta lei ficam transformados em oitenta e oito cargos de provimento efetivo de Engenheiro Fiscal Agropecuário de Desenvolvimento Rural lotados no Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA.

Parágrafo único – Ficam criados cem cargos de provimento efetivo de Engenheiro Fiscal Agropecuário de Desenvolvimento Rural no Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA.

Art. 55 – Os cargos de provimento efetivo de Analista de Desenvolvimento Rural para os quais para ingresso através do instrumento convocatório foi exigida a formação específica em Engenharia (qualquer modalidade), lotados na Fundação Rural Mineira – Ruralminas – na data de publicação desta lei ficam transformados em três cargos de provimento efetivo de Engenheiro Fiscal Agropecuário de Desenvolvimento Rural lotados na Fundação Rural Mineira – Ruralminas.

Parágrafo único – Ficam criados vinte cargos de provimento efetivo de Engenheiro Fiscal Agropecuário de Desenvolvimento Rural na Fundação Rural Mineira – Ruralminas.

Art. 56 – Os cargos de provimento efetivo de Analista de Desenvolvimento Rural para os quais para ingresso, através do instrumento convocatório foi exigida a formação específica em Agronomia, lotados na Fundação Rural Mineira – Ruralminas – na data de publicação desta lei ficam transformados em dez cargos de provimento efetivo de Engenheiro Fiscal Agropecuário de Desenvolvimento Rural lotados na Fundação Rural Mineira – Ruralminas.

Parágrafo único – Ficam criados vinte cargos de provimento efetivo de Engenheiro Fiscal Agropecuário de Desenvolvimento Rural na Fundação Rural Mineira – Ruralminas.

Art. 57 – Os cargos de provimento efetivo de Analista Fiscal e de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário para os quais para ingresso através do instrumento convocatório foi exigida a formação específica em Engenharia (qualquer modalidade), lotados na Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de



Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG – na data de publicação desta lei ficam transformados em treze cargos de provimento efetivo de Engenheiro fiscal e de regulação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitários lotados na Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG.

Parágrafo único – Ficam criados vinte cargos de provimento efetivo de Engenheiro fiscal e de regulação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG.

Art. 58 – Os cargos de provimento efetivo de Analista de Gestão, Proteção e Restauro para os quais para ingresso através do instrumento convocatório foi exigida a formação específica em Arquitetura, lotados no Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – Iepha – na data de publicação desta lei ficam transformados em doze cargos de provimento efetivo de Arquiteto lotados no Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – Iepha.

Parágrafo único – Ficam criados vinte cargos de provimento efetivo de Arquiteto no Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – Iepha.

Art. 59 – Os cargos de provimento efetivo de Analista de Gestão, Proteção e Restauro para os quais para ingresso através do instrumento convocatório foi exigida a formação específica em Engenharia (qualquer modalidade), lotados no Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – Iepha – na data de publicação desta lei ficam transformados em três cargos de provimento efetivo de Engenheiro lotados no Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – Iepha.

Parágrafo único – Ficam criados cinco cargos de provimento efetivo de Arquiteto no Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – Iepha.

Art. 60 – Os servidores que, na data de publicação desta lei, forem ocupantes de cargo de provimento efetivo lotado nos órgãos relacionados no art. 7º serão enquadrados na estrutura estabelecida no Anexo IV, conforme tabela de correlação de carreiras constante no Anexo II.

§ 1º – Após o enquadramento de que trata o *caput* deste artigo, não haverá ingresso de profissionais, através de exigência de formação específica, em Engenharia (qualquer modalidade), Arquitetura, Geologia e Geografia Bacharelado nas carreiras de que tratam o art. 7º desta lei.

Art. 61 – Ao servidor que, na data de publicação desta lei, for ocupante de cargo de provimento efetivo lotado nos órgãos relacionados no art. 7º será concedido o direito de optar por não ser enquadrado na estrutura das carreiras instituídas por esta lei.

§ 1º – A opção a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser formalizada por meio de requerimento escrito, dirigido ao titular da entidade de lotação do cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor;

§ 2º – O prazo para a opção a que se refere o *caput* deste artigo será de noventa dias, contados da data de publicação do decreto que estabelecer as regras de posicionamento.

§ 3º – O servidor que não fizer a opção de que trata o *caput* deste artigo será automaticamente enquadrado e posicionado na estrutura das carreiras instituídas por esta lei.

§ 4º – O servidor que optar pelo não-enquadramento na forma deste artigo não fará jus às vantagens atribuídas às carreiras instituídas por esta lei.

Art. 62 – Fica assegurado ao servidor que for enquadrado nas carreiras de que trata esta lei, nos termos do art. 60, bem como ao que fizer a opção de que trata o art. 61 o direito previsto no art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

Art. 63 – A transformação do cargo ocupado pelo servidor em cargo de carreira constante no Anexo II, nos termos desta lei, somente se efetivará após a vacância do cargo original.



Art. 64 – A estrutura das carreiras instituídas por esta lei estão estabelecidas no Anexo I e as tabelas de vencimento básico estão estabelecidas no Anexo V.

Parágrafo único – O vencimento básico dos cargos das carreiras de que trata esta lei está estabelecido no Anexo V para a carga horária de 40 horas semanais. Para os servidores que se enquadrarem em jornada diferenciada será aplicada proporcionalidade para percepção de vencimento básico.

Art. 65 – O enquadramento a que se refere o art. 60 dar-se-á conforme os seguintes critérios:

I – Para ocupantes de cargos nas carreiras constantes do Grupo 01 do Anexo VI o enquadramento se dará na estrutura estabelecida no Anexo I observando os critérios abaixo relacionados e a tabela de correlação de carreiras constante no Anexo II.

a) Manter-se-á o nível e o grau do cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor abrangido por essa lei;

b) Para enquadramento no nível VI além de atender o estabelecido no item a, o servidor enquadrado deve apresentar escolaridade compatível com a escolaridade mínima exigida para o referido nível. Não apresentando escolaridade compatível o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo será posicionado no nível V no grau I.

c) A contagem do prazo para fins da primeira promoção e primeira progressão do servidor abrangido por essa lei terá início após o enquadramento do servidor na estrutura prevista no Anexo I;

II – Para ocupantes de cargos nas carreiras constantes do Grupo 02 do Anexo VI o enquadramento se dará na estrutura estabelecida no Anexo I observando os critérios abaixo relacionados e a tabela de correlação de carreiras constante no Anexo II.

a) Manter-se-á o nível do cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor abrangido por essa lei.

b) Os servidores que estiverem posicionados nos graus K, L, M, N, O ou P das carreiras constantes no Grupo 02 do Anexo VI serão enquadrados na estrutura constante no Anexo I, no grau I, mantendo-se o nível no qual se encontra no cargo de provimento efetivo;

c) Para enquadramento no nível VI além de atender o estabelecido no item a, o servidor enquadrado deve apresentar escolaridade compatível com a escolaridade mínima exigida para o referido nível. Não apresentando escolaridade compatível o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo será posicionado no nível V no grau I.

d) A contagem do prazo para fins da primeira promoção e primeira progressão do servidor abrangido por essa lei terá início após o enquadramento do servidor na estrutura prevista no Anexo I.

§ 1º – As regras de posicionamento não acarretarão redução da remuneração percebida pelo servidor. Se porventura o enquadramento do servidor acarretar em redução de vencimento básico o mesmo será posicionado, conforme a tabela de vencimentos constante no Anexo V, no nível e no grau onde for percebido valor imediatamente superior ao percebido anteriormente a publicação dessa lei.

Art. 66 – Os atos de posicionamento dos servidores efetivos decorrentes do enquadramento de que trata o art. 60 somente ocorrerão após a publicação dessa lei que estabelece a tabela de vencimento básico das carreiras instituídas por esta lei no Anexo V.

§ 1º – Os atos a que se refere o *caput* deste artigo somente produzirão efeitos após sua publicação.

§ 2º – Enquanto não ocorrer a publicação dos atos de posicionamento de que trata o *caput* deste artigo, será mantido o valor do vencimento básico percebido pelo servidor ocupante de cargo de carreira de que trata esta lei, acrescido das vantagens previstas na legislação vigente.

§ 3º – Os atos a que se refere o *caput* deste artigo serão formalizados por meio de resolução conjunta do titular do órgão no qual o cargo de provimento efetivo estiver lotado e do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão.



Art. 67 – O cargo correspondente à função pública a que se refere a Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, cujo detentor tiver sido efetivado em decorrência do disposto nos arts. 105 e 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescidos pela Emenda à Constituição n.º 49, de 13 de junho de 2001, será transformado em cargo de carreira instituída por esta lei, observada a correlação estabelecida no Anexo II.

§ 1º – Os cargos resultantes da transformação de que trata o *caput* deste artigo serão extintos com a vacância.

§ 2º – Aplicam-se ao detentor do cargo a que se refere o *caput* deste artigo as regras de enquadramento e posicionamento de que tratam os arts. 63 e 68.

§ 3º – O detentor de função pública a que se refere a Lei nº 10.254, de 1990, que não tenha sido efetivado será enquadrado na estrutura das carreiras instituídas por esta lei apenas para fins de percepção do vencimento básico correspondente ao nível e ao grau em que for posicionado, observadas as regras de enquadramento e posicionamento a que se referem os arts. 60 e 65 e mantida a identificação “função pública”, com a mesma denominação do cargo em que for posicionado.

§ 4º – A função pública de que trata o § 3º será extinta com a vacância.

Art. 68 – O servidor inativo dos órgãos a que se refere o art. 7º será enquadrado na estrutura das carreiras de que trata esta lei na forma da correlação constante no Anexo II apenas para fins de percepção do vencimento básico correspondente ao nível e ao grau em que for posicionado, observadas as regras de posicionamento estabelecidas para os servidores ativos, levando-se em consideração, para tal fim, o cargo ou a função em que se deu a aposentadoria.

Parágrafo único – Ao servidor inativo a que se refere o *caput* deste artigo fica assegurado o direito à opção de que trata o art. 61 com as mesmas regras estabelecidas para o servidor ativo.

Art. 69 – Fica facultado ao servidor lotado nos órgãos elencados no art. 7º desta lei e que possua carga horária semanal inferior a 40 horas, mediante requerimento expresso ao órgão que estiver vinculado a alteração para a carga horária definida para as carreiras instituídas por esta lei.

§ 1º – O requerimento deverá ser encaminhado ao órgão a que estiver vinculado no prazo de 30 (trinta dias) da publicação desta lei.

§ 2º – Não havendo manifestação por parte do servidor no prazo estabelecido no § 1º deste artigo, a sua carga horária semanal permanecerá inalterada.

Art. 70 – Todos os profissionais enquadrados nesta proposta de carreira que se enquadrarem na condição de insalubridade e periculosidade, receberão os valores correspondentes, conforme legislação específica vigente.

Art. 71 – A Tabela Salarial do Anexo V deverá ser atualizada periodicamente levando em conta os índices inflacionários.

Art. 72 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de setembro de 2016.

Deputado Celinho do Sinttrocel – Deputado Geraldo Pimenta.

Anexo I – Estrutura das Carreiras

Anexo II – Correlação de Cargos Transformados

Anexo III – Atribuições dos cargos das carreiras de que trata o Art.1º desta lei

Anexo IV – Número de cargos das carreiras instituídas

Anexo V – Tabela Salarial

Anexo VI – Agrupamento para fins de enquadramento

ANEXO I

(A que se refere o art. 67)

I – Estrutura das carreiras instituídas por essa lei nos arts. 1º a 5º

| ESCOLARIDADE MÍNIMA | Nível/Grau | A | B | C | D | E | F | G |
|--|------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| Superior | I | I-A | I-B | I-C | I-D | I-E | I-F | I-G |
| | II | II-A | II-B | II-C | II-D | II-E | II-F | II-G |
| | III | III-A | III-B | III-C | III-D | III-E | III-F | III-G |
| | IV | IV-A | IV-B | IV-C | IV-D | IV-E | IV-F | IV-G |
| | V | V-A | V-B | V-C | V-D | V-E | V-F | V-G |
| Pós Graduação <i>Lato ou Stricto Sensu</i> | VI | VI-A | VI-B | VI-C | VI-D | VI-E | VI-F | VI-G |

ANEXO II

(A que se refere o art. 63)

I – Tabela de correlação das carreiras instituídas por essa lei nos arts. 1º a 5º

| Situação anterior à publicação desta lei | | | Situação após a publicação desta lei | | |
|---|--------------|---|--|------------|---|
| Classe | Escolaridade | Órgão | Carreira | Órgão | Nível de Escolaridade dos Níveis das Carreiras |
| FISCAL DE TRANSPORTES E OBRAS RODOVIARIAS | Superior | DER | Engenheiro Fiscal | DER | I-Superior II-Superior III-Superior IV-Superior V-Superior VI- Lato ou Stricto Sensu |
| GESTOR DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS | Superior | Setop, Deop, DER | Geólogo | Deop e DER | |
| | | | Engenheiro | | |
| ANALISTA DE GESTAO E ASSISTENCIA A SAUDE, ANALISTA E PESQUISADOR DE SAUDE E TECNOLOGIA, ANALISTA DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA, ANALISTA UNIVERSITARIO, ANALISTA DE GESTAO, METROLOGIA E QUALIDADE, ANALISTA DE SEGURIDADE SOCIAL, ANAL. DE GESTAO E POL.PUB. EM DESENVOLVIMENTO, ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL, GESTOR GOVERNAMENTAL, ANALISTA | Superior | FHEMIG, FUNED, HEMOMINAS, Semad, UEMG, UNIMONTES, IPEM, IPSEMG, Sedese, SEDRU, SEDE, SETUR, SEESP, Seapa, Seda, SEDPAC, UTRAMIG, AGÊNCIA RMBH , SEGOV, SEPLAG, IDENE, SEPLAG, CGE, SEGOV, SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, ERMG-BR, | Arquiteto | Setop | |
| | | | Engenheiro de Planejamento e Conservação e Equipamentos Públicos | | |

| | | | | | |
|--|----------|---|---|-------------------------------|-------------------|
| EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL, ESPECIALISTA EM POLITICAS E GESTAO DA SAUDE (E02), ANALISTA DE ATENCAO A SAUDE, ANALISTA UNIVERSITÁRIO DA SAUDE, ANALISTA EDUCACIONAL, ANALISTA DE POLÍCIA CIVIL | | ERMG-RJ, AGE, GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR, OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SEDRU, SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SES, SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS | | | |
| ANALISTA DE GESTAO E ASSISTENCIA A SAUDE, ANALISTA E PESQUISADOR DE SAUDE E TECNOLOGIA, ANALISTA DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA, ANALISTA DE SEGURIDADE SOCIAL, ANAL. DE GESTAO E POL.PUB. EM DESENVOLVIMENTO, ANALISTA EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL, ESPECIALISTA EM POLITICAS E GESTAO DA SAUDE (E02), ANALISTA DE ATENCAO A SAUDE, ANALISTA UNIVERSITÁRIO DA SAUDE, ANALISTA EDUCACIONAL, ANALISTA DE POLÍCIA CIVIL | Superior | FHEMIG, FUNED, HEMOMINAS, Semad, IPSEMG, Sedese, SEDRU, SEDE, SETUR, SEESP Seapa, Seda, SEDPAC, UTRAMIG, AGÊNCIA RMBH , SEGOV, SEPLAG, SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SES, UNIMONTES, EDUCAÇÃO, POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS | Arquiteto de Planejamento de Conservação de Equipamentos Públicos | | |
| GESTOR AMBIENTAL, ANAL. DE GESTAO E POL.PUB. EM DESENVOLVIMENTO | Superior | Semad, Sedese | Engenheiro | Semad | |
| | | | Arquiteto | | |
| | | | Geólogo | | |
| | | | Geógrafo Ambiental | | |
| | | | Geógrafo | | |
| Analista Ambiental | Superior | Semad, Feam, Igam, IEF | Engenheiro Fiscal Ambiental | Semad, Feam, Igam, IEF | |
| | | | Geógrafo Fiscal Ambiental | | |
| | | | Arquiteto Fiscal Ambiental | | Semad, Feam |
| | | | Geólogo Fiscal Ambiental | | Semad, Feam, Igam |
| FISCAL AGROPECUARIO, ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, | Superior | Seapa, Seda, IMA e Ruralminas | Engenheiro Fiscal Agropecuário de Desenvolvimento Rural | Seapa, Seda, IMA e Ruralminas | |
| ANAL.FISCAL E DE REGULACAO SERV.ABAST.AGUA ESG.SAN | Superior | ARSAE-MG | Engenheiro fiscal e de regulação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário | ARSAE-MG | |
| ANALISTA DE GESTAO, PROTECAO E RESTAURO | Superior | IEPHA | Arquiteto | IEPHA | |
| | | | Engenheiro | | |

ANEXO III

(A que se refere o art. 8)

I – Atribuições gerais e específicas das carreiras instituídas por essa lei nos arts. 1º a 5º

| ÓRGÃO | CARREIRA | Atribuições Gerais | Atribuições Específicas |
|-------------------|---|---|---|
| Setop, DER e Deop | Engenheiro de Planejamento e Conservação e Equipamentos Públicos | Executar, na sua área de competência, atividades específicas e privativas de profissão regulamentada conforme LEI Nº 5.194, DE 24 DEZ 1966 | <p>I-Executar atividades de acordo com as especificidades da formação técnico-profissional bem como planejamento, assessoramento, coordenação, supervisão, pesquisa e execução de serviços técnicos compatíveis com o Nível superior de escolaridade e habilitação legal.</p> <p>II-Execução de projetos e programas no âmbito da unidade de lotação, compatíveis com sua área de atuação.</p> <p>III-Integrar equipes multiprofissionais, participando da definição, implantação e supervisão de programas e planos necessários.</p> <p>IV-Emitir notas técnicas sobre assuntos específicos de sua área de atuação.</p> <p>V-Representar o órgão ou entidade em reuniões e eventos.</p> <p>VI-Acompanhar os processos institucionais promovendo ajustes e correções necessários, com vista a assegurar a efetividade do planejamento.</p> <p>VII-Exercer atividades de natureza sistêmica, planejada e estratégica, envolvendo a aplicação de conhecimentos, técnicas e métodos especializados nas áreas, de infraestrutura, contribuindo para a eficiência e a eficácia dos serviços prestados.</p> <p>VIII-Coordenação, organização, planejamento, controle, avaliação e execução de projetos de engenharia.</p> <p>IX-Elaborar normas, instruções e orientações para aplicação da legislação relativa a administração e manutenção de patrimônio imóvel.</p> <p>X-Participar da elaboração de planejamentos ou propostas anuais de projetos do setor ou órgão em que atua.</p> <p>XI-Elaborar a proposta de reforma e ampliação da rede física e imóvel do estado e acompanhar a sua execução.</p> |
| | Arquiteto de Planejamento de Conservação de Equipamentos Públicos | Executar, na sua área de competência, atividades específicas e privativas de profissão regulamentada conforme LEI Nº 12.378, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010. | <p>I-Executar atividades de acordo com as especificidades da formação técnico-profissional bem como planejamento, assessoramento, coordenação, supervisão, pesquisa e execução de serviços técnicos compatíveis com o Nível superior de escolaridade e habilitação legal.</p> <p>II-Execução de projetos e programas no âmbito da unidade de lotação, compatíveis com sua área de atuação.</p> <p>III-Integrar equipes multiprofissionais, participando da definição, implantação e supervisão de programas e planos necessários.</p> <p>IV-Emitir notas técnicas sobre assuntos específicos de sua área de atuação.</p> <p>V-Representar o órgão ou entidade em reuniões e eventos.</p> <p>VI-Acompanhar os processos institucionais promovendo ajustes e correções necessários, com vista a assegurar a efetividade do planejamento.</p> <p>VII-Exercer atividades de natureza sistêmica, planejada e estratégica, envolvendo a aplicação de conhecimentos, técnicas e métodos especializados nas áreas, de infraestrutura, contribuindo para a eficiência e a eficácia dos serviços prestados.</p> <p>VIII-Coordenação, organização, planejamento, controle, avaliação e execução de projetos de arquitetura.</p> <p>IX-Elaborar normas, instruções e orientações para aplicação da legislação relativa a administração e manutenção de patrimônio imóvel.</p> <p>X-Participar da elaboração de planejamentos ou propostas anuais de projetos do setor ou órgão em que atua.</p> <p>XI-Elaborar a proposta de reforma e ampliação da rede física e imóvel do estado e acompanhar a sua execução.</p> |
| | Engenheiro Fiscal | Executar, na sua área de competência, atividades específicas e privativas de profissão regulamentada conforme LEI Nº 5.194, DE 24 DEZ 1966 | I- Fiscalizar, em todo o território estadual, a qualidade do transporte público e da sua malha rodoviária, em consonância com as regras nacionais e internacionais, contribuindo para a sua preservação. II- Exercer atividades correlatas. |
| | Engenheiro | Executar, na sua área de competência, atividades específicas e privativas de profissão regulamentada | <p>I- Executar, na sua área de competência, atividades específicas e privativas de profissão regulamentada.</p> <p>II- Realizar estudos e pesquisas relacionadas à sua área específica de atuação.</p> <p>III- Executar tarefas afins, quando for solicitado.</p> |

| | | | |
|-------------------------|---------------------------|---|---|
| | | conforme LEI Nº 5.194, DE 24 DEZ 1966 | |
| | Arquiteto | Executar, na sua área de competência, atividades específicas e privativas de profissão regulamentada conforme LEI Nº 12.378, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010. | I- Executar, na sua área de competência, atividades específicas e privativas de profissão regulamentada. II- Realizar estudos e pesquisas relacionadas à sua área específica de atuação. III Executar tarefas afins, quando for solicitado. |
| | Geólogo | Executar, na sua área de competência, atividades específicas e privativas de profissão regulamentada conforme LEI No 4.076, DE 23 DE JUNHO DE 1962. | I- Executar, na sua área de competência, atividades específicas e privativas de profissão regulamentada. II- Realizar estudos e pesquisas relacionadas à sua área específica de atuação. III-Executar tarefas afins, quando for solicitado. |
| Semad, Feam, Igam e IEF | Engenheiro | Executar, na sua área de competência, atividades específicas e privativas de profissão regulamentada conforme LEI Nº 5.194, DE 24 DEZ 1966 | I-Desempenhar atividades técnicas e logísticas de nível superior relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do SISEMA, especialmente: a) formulação das políticas estaduais do meio ambiente afetas a: 1 – regulação, gestão e ordenamento do uso e do acesso aos recursos ambientais; 2 – melhoria da qualidade ambiental e uso sustentável dos recursos naturais; 3 – integração da gestão ambiental; 4 – gestão de recursos hídricos; 5 – conservação da biodiversidade e do desenvolvimento florestal; b) estudos e propostas de instrumentos estratégicos para a implementação das políticas estaduais de meio ambiente e para seu acompanhamento, avaliação e controle, bem como o desenvolvimento de estratégias e proposição de soluções para integração de políticas ambientais e setoriais, com base nos princípios e nas diretrizes do desenvolvimento sustentável. |
| | Arquiteto | Executar, na sua área de competência, atividades específicas e privativas de profissão regulamentada conforme LEI Nº 12.378, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010. | I-Desempenhar atividades técnicas e logísticas de nível superior relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do SISEMA, especialmente: a) formulação das políticas estaduais do meio ambiente afetas a: 1 – regulação, gestão e ordenamento do uso e do acesso aos recursos ambientais; 2 – melhoria da qualidade ambiental e uso sustentável dos recursos naturais; 3 – integração da gestão ambiental; 4 – gestão de recursos hídricos; 5 – conservação da biodiversidade e do desenvolvimento florestal; b) estudos e propostas de instrumentos estratégicos para a implementação das políticas estaduais de meio ambiente e para seu acompanhamento, avaliação e controle, bem como o desenvolvimento de estratégias e proposição de soluções para integração de políticas ambientais e setoriais, com base nos princípios e nas diretrizes do desenvolvimento sustentável. |
| | Geólogo | Executar, na sua área de competência, atividades específicas e privativas de profissão regulamentada conforme LEI No 4.076, DE 23 DE JUNHO DE 1962. | I-Desempenhar atividades técnicas e logísticas de nível superior relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do SISEMA, especialmente: a) formulação das políticas estaduais do meio ambiente afetas a: 1 – regulação, gestão e ordenamento do uso e do acesso aos recursos ambientais; 2 – melhoria da qualidade ambiental e uso sustentável dos recursos naturais; 3 – integração da gestão ambiental; 4 – gestão de recursos hídricos; 5 – conservação da biodiversidade e do desenvolvimento florestal; b) estudos e propostas de instrumentos estratégicos para a implementação das políticas estaduais de meio ambiente e para seu acompanhamento, avaliação e controle, bem como o desenvolvimento de estratégias e proposição de soluções para integração de políticas ambientais e setoriais, com base nos princípios e nas diretrizes do desenvolvimento sustentável. |
| | Geógrafo Fiscal Ambiental | Executar, na sua área de | I- Desenvolver atividades técnicas e logísticas de nível superior relativas ao exercício das competências constitucionais e legais |

| | | | |
|--|-----------------------------|--|---|
| | | competência, atividades específicas e privativas de profissão regulamentada conforme LEI Nº 6.664, DE 26 DE JUNHO DE 1979 e DECRETO Nº 85.138, DE 15 SET 1980 | a cargo dos órgãos e das entidades em que são lotados os cargos das carreiras do Grupo de Atividades de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em especial as que se relacionem com: a) regulação, controle, fiscalização, licenciamento, perícia e auditoria ambiental; b) monitoramento ambiental; c) gestão, proteção e controle da qualidade ambiental; d) ordenamento dos recursos naturais; e) conservação dos ecossistemas, da flora e da fauna, incluindo a administração das unidades de conservação; f) manejo florestal e silvicultura; g) estímulo e difusão de tecnologia, informação e educação ambientais. Atribuições Específicas em Regulamento (O regulamento especifica as atividades das unidades dos órgãos, os profissionais lotados nessas unidades recebem tais atribuições por simetria) |
| | Geógrafo | Executar, na sua área de competência, atividades específicas e privativas de profissão regulamentada conforme LEI Nº 6.664, DE 26 DE JUNHO DE 1979 e DECRETO Nº 85.138, DE 15 SET 1980 | I-Desempenhar atividades técnicas e logísticas de nível superior relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do SISEMA, especialmente: a) formulação das políticas estaduais do meio ambiente afetas a: 1 – regulação, gestão e ordenamento do uso e do acesso aos recursos ambientais; 2 – melhoria da qualidade ambiental e uso sustentável dos recursos naturais; 3 – integração da gestão ambiental; 4 – gestão de recursos hídricos; 5 – conservação da biodiversidade e do desenvolvimento florestal; b) estudos e propostas de instrumentos estratégicos para a implementação das políticas estaduais de meio ambiente e para seu acompanhamento, avaliação e controle, bem como o desenvolvimento de estratégias e proposição de soluções para integração de políticas ambientais e setoriais, com base nos princípios e nas diretrizes do desenvolvimento sustentável. |
| | Engenheiro Fiscal Ambiental | Executar, na sua área de competência, atividades específicas e privativas de profissão regulamentada conforme LEI Nº 5.194, DE 24 DEZ 1966 | I- Desenvolver atividades técnicas e logísticas de nível superior relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo dos órgãos e das entidades em que são lotados os cargos das carreiras do Grupo de Atividades de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em especial as que se relacionem com: a) regulação, controle, fiscalização, licenciamento, perícia e auditoria ambiental; b) monitoramento ambiental; c) gestão, proteção e controle da qualidade ambiental; d) ordenamento dos recursos naturais; e) conservação dos ecossistemas, da flora e da fauna, incluindo a administração das unidades de conservação; f) manejo florestal e silvicultura; g) estímulo e difusão de tecnologia, informação e educação ambientais. Atribuições Específicas em Regulamento (O regulamento especifica as atividades das unidades dos órgãos, os profissionais lotados nessas unidades recebem tais atribuições por simetria) |
| | Arquiteto Fiscal Ambiental | Executar, na sua área de competência, atividades específicas e privativas de profissão regulamentada conforme LEI Nº 12.378, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010. | I- Desenvolver atividades técnicas e logísticas de nível superior relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo dos órgãos e das entidades em que são lotados os cargos das carreiras do Grupo de Atividades de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em especial as que se relacionem com: a) regulação, controle, fiscalização, licenciamento, perícia e auditoria ambiental; b) monitoramento ambiental; c) gestão, proteção e controle da qualidade ambiental; d) ordenamento dos recursos naturais; e) conservação dos ecossistemas, da flora e da fauna, incluindo a administração das unidades de conservação; f) manejo florestal e silvicultura; g) estímulo e difusão de tecnologia, informação e educação ambientais. Atribuições Específicas em Regulamento (O regulamento especifica as atividades das unidades dos órgãos, os profissionais lotados nessas unidades recebem tais atribuições por simetria) |
| | Geólogo Fiscal Ambiental | Executar, na sua área de competência, atividades específicas e privativas de | I- Desenvolver atividades técnicas e logísticas de nível superior relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo dos órgãos e das entidades em que são lotados os cargos das carreiras do Grupo de Atividades de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em especial as que se relacionem com: a) regulação, controle, fiscalização, licenciamento, |

| | | | |
|-----------------------------|---|---|---|
| | | profissão regulamentada conforme LEI No 4.076, DE 23 DE JUNHO DE 1962. | <p>perícia e auditoria ambiental; b) monitoramento ambiental; c) gestão, proteção e controle da qualidade ambiental; d) ordenamento dos recursos naturais; e) conservação dos ecossistemas, da flora e da fauna, incluindo a administração das unidades de conservação; f) manejo florestal e silvicultura; g) estímulo e difusão de tecnologia, informação e educação ambientais. Atribuições Específicas em Regulamento (O regulamento especifica as atividades das unidades dos órgãos, os profissionais lotados nessas unidades recebem tais atribuições por simetria)</p> |
| Seapa, Seda IMA, Ruralminas | Engenheiro Fiscal Agropecuário de Desenvolvimento Rural | Executar, na sua área de competência, atividades específicas e privativas de profissão regulamentada conforme LEI Nº 5.194, DE 24 DEZ 1966 | I- Fiscalizar, em todo o território estadual, a inocuidade e a qualidade dos produtos de origem animal e vegetal, a sanidade e a saúde das populações vegetais e animais e a segurança dos alimentos destinados aos consumidores, em consonância com as regras nacionais e internacionais, contribuindo assim para a promoção da saúde pública e preservação do meio ambiente, e outras atividades correlatas. Planejar, dirigir, fiscalizar, desenvolver, coordenar e executar projetos e programas de infraestrutura rural e de engenharia civil, agrícola e hidroagrícola, visando ao desenvolvimento social e econômico do meio rural no Estado e gerenciar a utilização de recursos humanos, materiais e financeiros. |
| Arsae-MG | Engenheiro fiscal e de regulação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário | Executar, na sua área de competência, atividades específicas e privativas de profissão regulamentada conforme LEI Nº 5.194, DE 24 DEZ 1966 | I- Exercer o poder de polícia, quando designado para as atividades de fiscalização relacionadas às competências da Arsae-MG previstas na Lei nº 18.309, de 3 de agosto de 2009; II-Exercer de atividades de nível superior de elevada complexidade e responsabilidade, envolvendo a regulação e a fiscalização dos serviços concedidos na área de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Estado, bem como a implementação, a operacionalização e a avaliação dos instrumentos da política estadual de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Estado; III-análise e desenvolvimento de programas e projetos no âmbito de competência da Arsae-MG; Parágrafo único. As atribuições específicas dos cargos das carreiras instituídas por esta lei serão definidas em regulamento. (Atribuições específicas não encontradas em regulamento) |
| Iepha | Arquiteto | Executar, na sua área de competência, atividades específicas e privativas de profissão regulamentada conforme LEI Nº 12.378, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010. | I – As atribuições dos cargos da carreira de Arquiteto na estrutura orgânica do IEPHA têm natureza de atividade exclusiva de Estado. II – As condições para o exercício das atribuições dos cargos da carreira de Analista de Gestão, Proteção e Restauro, em especial as relacionadas a ações de fiscalização, serão definidas em regulamento. III- Desempenhar todas as atividades de nível superior de conservação, proteção, preservação e fiscalização do patrimônio cultural mineiro relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do IEPHA. |
| | Engenheiro | Executar, na sua área de competência, atividades específicas e privativas de profissão regulamentada conforme LEI Nº 5.194, DE 24 DEZ 1966 | I- As atribuições dos cargos da carreira de Engenheiro na estrutura orgânica do IEPHA têm natureza de atividade exclusiva de Estado. II – As condições para o exercício das atribuições dos cargos da carreira de Analista de Gestão, Proteção e Restauro, em especial as relacionadas a ações de fiscalização, serão definidas em regulamento. III-Desempenhar todas as atividades de nível superior de conservação, proteção, preservação e fiscalização do patrimônio cultural mineiro relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do IEPHA. |

ANEXO IV

(A que se refere o parágrafo único do art. 6)

I – Número de cargos das carreiras instituídas por essa lei nos arts. 1º a 5º a ser criadas nos respectivos órgãos.

| ÓRGÃO | CARREIRA | QUANTIDADE DE CARGOS |
|-------|---|----------------------|
| Setop | Engenheiro de Planejamento e Conservação e Equipamentos Públicos | 160 |
| | Arquiteto de Planejamento de Conservação de Equipamentos Públicos | 50 |

| | | |
|------------|---|------|
| DER | Engenheiro Fiscal | 165 |
| | Engenheiro | 170 |
| | Arquiteto | 20 |
| | Geólogo | 5 |
| Deop | Engenheiro | 100 |
| | Arquiteto | 40 |
| | Geólogo | 5 |
| Semad | Engenheiro | 170 |
| | Arquiteto | 10 |
| | Geólogo | 10 |
| | Geógrafo Fiscal Ambiental | 20 |
| | Geógrafo | 35 |
| Feam | Engenheiro Fiscal Ambiental | 80 |
| | Arquiteto Fiscal Ambiental | 10 |
| | Geólogo Fiscal Ambiental | 5 |
| | Geógrafo Fiscal Ambiental | 5 |
| Igam | Engenheiro Fiscal Ambiental | 55 |
| | Geólogo Fiscal Ambiental | 5 |
| | Geógrafo Fiscal Ambiental | 20 |
| IEF | Engenheiro Fiscal Ambiental | 150 |
| | Geógrafo Fiscal Ambiental | 10 |
| Seapa | Engenheiro Fiscal Agropecuário de Desenvolvimento Rural | 5 |
| Seda | Engenheiro Fiscal Agropecuário de Desenvolvimento Rural | 10 |
| IMA | Engenheiro Fiscal Agropecuário de Desenvolvimento Rural | 100 |
| Ruralminas | Engenheiro Fiscal Agropecuário de Desenvolvimento Rural | 40 |
| ARSAE-MG | Engenheiro fiscal e de regulação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário | 20 |
| IEPHA | Arquiteto | 20 |
| | Engenheiro | 5 |
| TOTAL | | 1500 |

ANEXO V

(A que se referem os arts. 64, 66 e 71)

I – Tabelas de vencimento das carreiras instituídas por essa lei nos arts. 1º a 5º

| Carreiras | Engenheiro Fiscal, Engenheiro, Arquiteto, Engenheiro de Conservação de Obras e Equipamentos Públicos, Arquiteto de Conservação de Equipamentos Públicos | | | | | | | | | | |
|-----------------------|--|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| ESCOLARIDADE | N/G | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J |
| Superior | I | R\$ 7.480,00 | R\$ 7.704,40 | R\$ 7.935,53 | R\$ 8.173,60 | R\$ 8.418,81 | R\$ 8.671,37 | R\$ 8.931,51 | R\$ 9.199,46 | R\$ 9.475,44 | R\$ 9.759,70 |
| | II | R\$ 9.125,60 | R\$ 9.399,37 | R\$ 9.681,35 | R\$ 9.971,79 | R\$ 10.270,94 | R\$ 10.579,07 | R\$ 10.896,44 | R\$ 11.223,34 | R\$ 11.560,04 | R\$ 11.906,84 |
| | III | R\$ 11.133,23 | R\$ 11.467,23 | R\$ 11.811,25 | R\$ 12.165,58 | R\$ 12.530,55 | R\$ 12.906,47 | R\$ 13.293,66 | R\$ 13.692,47 | R\$ 14.103,25 | R\$ 14.526,34 |
| | IV | R\$ 13.582,54 | R\$ 13.990,02 | R\$ 14.409,72 | R\$ 14.842,01 | R\$ 15.287,27 | R\$ 15.745,89 | R\$ 16.218,27 | R\$ 16.704,81 | R\$ 17.205,96 | R\$ 17.722,14 |
| | V | R\$ 16.570,70 | R\$ 17.067,82 | R\$ 17.579,86 | R\$ 18.107,25 | R\$ 18.650,47 | R\$ 19.209,99 | R\$ 19.786,29 | R\$ 20.379,87 | R\$ 20.991,27 | R\$ 21.621,01 |
| Lato ou Stricto Sensu | VI | R\$ 20.216,26 | R\$ 20.822,74 | R\$ 21.447,43 | R\$ 22.090,85 | R\$ 22.753,58 | R\$ 23.436,18 | R\$ 24.139,27 | R\$ 24.863,45 | R\$ 25.609,35 | R\$ 26.377,63 |

| Grupo de Atividades | Transportes e Obras Públicas | | | | | | | | | | |
|----------------------------|-------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Carreiras | Geólogo | | | | | | | | | | |
| ESCOLARIDADE | N/G | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J |
| Superior | I | R\$ 7.480,00 | R\$ 7.704,40 | R\$ 7.935,53 | R\$ 8.173,60 | R\$ 8.418,81 | R\$ 8.671,37 | R\$ 8.931,51 | R\$ 9.199,46 | R\$ 9.475,44 | R\$ 9.759,70 |
| | II | R\$ 9.125,60 | R\$ 9.399,37 | R\$ 9.681,35 | R\$ 9.971,79 | R\$ 10.270,94 | R\$ 10.579,07 | R\$ 10.896,44 | R\$ 11.223,34 | R\$ 11.560,04 | R\$ 11.906,84 |
| | III | R\$ 11.133,23 | R\$ 11.467,23 | R\$ 11.811,25 | R\$ 12.165,58 | R\$ 12.530,55 | R\$ 12.906,47 | R\$ 13.293,66 | R\$ 13.692,47 | R\$ 14.103,25 | R\$ 14.526,34 |
| | IV | R\$ 13.582,54 | R\$ 13.990,02 | R\$ 14.409,72 | R\$ 14.842,01 | R\$ 15.287,27 | R\$ 15.745,89 | R\$ 16.218,27 | R\$ 16.704,81 | R\$ 17.205,96 | R\$ 17.722,14 |
| | V | R\$ 16.570,70 | R\$ 17.067,82 | R\$ 17.579,86 | R\$ 18.107,25 | R\$ 18.650,47 | R\$ 19.209,99 | R\$ 19.786,29 | R\$ 20.379,87 | R\$ 20.991,27 | R\$ 21.621,01 |
| Lato ou Stricto Sensu | VI | R\$ 20.216,26 | R\$ 20.822,74 | R\$ 21.447,43 | R\$ 22.090,85 | R\$ 22.753,58 | R\$ 23.436,18 | R\$ 24.139,27 | R\$ 24.863,45 | R\$ 25.609,35 | R\$ 26.377,63 |

| Grupo de Atividades | Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável | | | | | | | | | | |
|----------------------------|---|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Carreiras | Engenheiro Fiscal Ambiental, Engenheiro, Arquiteto Fiscal Ambiental, Arquiteto, Geólogo Fiscal Ambiental, Geólogo, Geógrafo Fiscal, Ambiental, Geógrafo, | | | | | | | | | | |
| ESCOLARIDADE | N/G | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J |
| Superior | I | R\$ 7.480,00 | R\$ 7.704,40 | R\$ 7.935,53 | R\$ 8.173,60 | R\$ 8.418,81 | R\$ 8.671,37 | R\$ 8.931,51 | R\$ 9.199,46 | R\$ 9.475,44 | R\$ 9.759,70 |
| | II | R\$ 9.125,60 | R\$ 9.399,37 | R\$ 9.681,35 | R\$ 9.971,79 | R\$ 10.270,94 | R\$ 10.579,07 | R\$ 10.896,44 | R\$ 11.223,34 | R\$ 11.560,04 | R\$ 11.906,84 |
| | III | R\$ 11.133,23 | R\$ 11.467,23 | R\$ 11.811,25 | R\$ 12.165,58 | R\$ 12.530,55 | R\$ 12.906,47 | R\$ 13.293,66 | R\$ 13.692,47 | R\$ 14.103,25 | R\$ 14.526,34 |
| | IV | R\$ 13.582,54 | R\$ 13.990,02 | R\$ 14.409,72 | R\$ 14.842,01 | R\$ 15.287,27 | R\$ 15.745,89 | R\$ 16.218,27 | R\$ 16.704,81 | R\$ 17.205,96 | R\$ 17.722,14 |
| | V | R\$ 16.570,70 | R\$ 17.067,82 | R\$ 17.579,86 | R\$ 18.107,25 | R\$ 18.650,47 | R\$ 19.209,99 | R\$ 19.786,29 | R\$ 20.379,87 | R\$ 20.991,27 | R\$ 21.621,01 |

| | | | | | | | | | | | |
|-----------------------|----|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Lato ou Stricto Sensu | VI | R\$ 20.216,26 | R\$ 20.822,74 | R\$ 21.447,43 | R\$ 22.090,85 | R\$ 22.753,58 | R\$ 23.436,18 | R\$ 24.139,27 | R\$ 24.863,45 | R\$ 25.609,35 | R\$ 26.377,63 |
|-----------------------|----|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|

| Grupo de Atividades | | Agricultura e Pecuária | | | | | | | | | |
|-----------------------|-----|---|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Carreiras | | Engenheiro Fiscal Agropecuário de Desenvolvimento Rural | | | | | | | | | |
| ESCOLARIDADE | N/G | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J |
| Superior | I | R\$ 7.480,00 | R\$ 7.704,40 | R\$ 7.935,53 | R\$ 8.173,60 | R\$ 8.418,81 | R\$ 8.671,37 | R\$ 8.931,51 | R\$ 9.199,46 | R\$ 9.475,44 | R\$ 9.759,70 |
| | II | R\$ 9.125,60 | R\$ 9.399,37 | R\$ 9.681,35 | R\$ 9.971,79 | R\$ 10.270,94 | R\$ 10.579,07 | R\$ 10.896,44 | R\$ 11.223,34 | R\$ 11.560,04 | R\$ 11.906,84 |
| | III | R\$ 11.133,23 | R\$ 11.467,23 | R\$ 11.811,25 | R\$ 12.165,58 | R\$ 12.530,55 | R\$ 12.906,47 | R\$ 13.293,66 | R\$ 13.692,47 | R\$ 14.103,25 | R\$ 14.526,34 |
| | IV | R\$ 13.582,54 | R\$ 13.990,02 | R\$ 14.409,72 | R\$ 14.842,01 | R\$ 15.287,27 | R\$ 15.745,89 | R\$ 16.218,27 | R\$ 16.704,81 | R\$ 17.205,96 | R\$ 17.722,14 |
| | V | R\$ 16.570,70 | R\$ 17.067,82 | R\$ 17.579,86 | R\$ 18.107,25 | R\$ 18.650,47 | R\$ 19.209,99 | R\$ 19.786,29 | R\$ 20.379,87 | R\$ 20.991,27 | R\$ 21.621,01 |
| Lato ou Stricto Sensu | VI | R\$ 20.216,26 | R\$ 20.822,74 | R\$ 21.447,43 | R\$ 22.090,85 | R\$ 22.753,58 | R\$ 23.436,18 | R\$ 24.139,27 | R\$ 24.863,45 | R\$ 25.609,35 | R\$ 26.377,63 |

| Grupo de Atividades | | Arsae-MG | | | | | | | | | |
|-----------------------|-----|---|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Carreiras | | Engenheiro fiscal e de regulação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário | | | | | | | | | |
| ESCOLARIDADE | N/G | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J |
| Superior | I | R\$ 7.480,00 | R\$ 7.704,40 | R\$ 7.935,53 | R\$ 8.173,60 | R\$ 8.418,81 | R\$ 8.671,37 | R\$ 8.931,51 | R\$ 9.199,46 | R\$ 9.475,44 | R\$ 9.759,70 |
| | II | R\$ 9.125,60 | R\$ 9.399,37 | R\$ 9.681,35 | R\$ 9.971,79 | R\$ 10.270,94 | R\$ 10.579,07 | R\$ 10.896,44 | R\$ 11.223,34 | R\$ 11.560,04 | R\$ 11.906,84 |
| | III | R\$ 11.133,23 | R\$ 11.467,23 | R\$ 11.811,25 | R\$ 12.165,58 | R\$ 12.530,55 | R\$ 12.906,47 | R\$ 13.293,66 | R\$ 13.692,47 | R\$ 14.103,25 | R\$ 14.526,34 |
| | IV | R\$ 13.582,54 | R\$ 13.990,02 | R\$ 14.409,72 | R\$ 14.842,01 | R\$ 15.287,27 | R\$ 15.745,89 | R\$ 16.218,27 | R\$ 16.704,81 | R\$ 17.205,96 | R\$ 17.722,14 |
| | V | R\$ 16.570,70 | R\$ 17.067,82 | R\$ 17.579,86 | R\$ 18.107,25 | R\$ 18.650,47 | R\$ 19.209,99 | R\$ 19.786,29 | R\$ 20.379,87 | R\$ 20.991,27 | R\$ 21.621,01 |
| Lato ou Stricto Sensu | VI | R\$ 20.216,26 | R\$ 20.822,74 | R\$ 21.447,43 | R\$ 22.090,85 | R\$ 22.753,58 | R\$ 23.436,18 | R\$ 24.139,27 | R\$ 24.863,45 | R\$ 25.609,35 | R\$ 26.377,63 |

| Grupo de Atividades | | Cultura – IEPHA | | | | | | | | | |
|-----------------------|-----|------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Carreiras | | Engenheiro e Arquiteto | | | | | | | | | |
| ESCOLARIDADE | N/G | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J |
| Superior | I | R\$ 7.480,00 | R\$ 7.704,40 | R\$ 7.935,53 | R\$ 8.173,60 | R\$ 8.418,81 | R\$ 8.671,37 | R\$ 8.931,51 | R\$ 9.199,46 | R\$ 9.475,44 | R\$ 9.759,70 |
| | II | R\$ 9.125,60 | R\$ 9.399,37 | R\$ 9.681,35 | R\$ 9.971,79 | R\$ 10.270,94 | R\$ 10.579,07 | R\$ 10.896,44 | R\$ 11.223,34 | R\$ 11.560,04 | R\$ 11.906,84 |
| | III | R\$ 11.133,23 | R\$ 11.467,23 | R\$ 11.811,25 | R\$ 12.165,58 | R\$ 12.530,55 | R\$ 12.906,47 | R\$ 13.293,66 | R\$ 13.692,47 | R\$ 14.103,25 | R\$ 14.526,34 |
| | IV | R\$ 13.582,54 | R\$ 13.990,02 | R\$ 14.409,72 | R\$ 14.842,01 | R\$ 15.287,27 | R\$ 15.745,89 | R\$ 16.218,27 | R\$ 16.704,81 | R\$ 17.205,96 | R\$ 17.722,14 |
| | V | R\$ 16.570,70 | R\$ 17.067,82 | R\$ 17.579,86 | R\$ 18.107,25 | R\$ 18.650,47 | R\$ 19.209,99 | R\$ 19.786,29 | R\$ 20.379,87 | R\$ 20.991,27 | R\$ 21.621,01 |
| Lato ou Stricto Sensu | VI | R\$ 20.216,26 | R\$ 20.822,74 | R\$ 21.447,43 | R\$ 22.090,85 | R\$ 22.753,58 | R\$ 23.436,18 | R\$ 24.139,27 | R\$ 24.863,45 | R\$ 25.609,35 | R\$ 26.377,63 |

ANEXO VI**(A que se refere o art. 65)**

I – Agrupamento para fins de enquadramento

| | CARREIRA | LEI QUE INSTITUI |
|---------------------------|--|-------------------------|
| Grupo 01 | Analista Ambiental | LEI 15461 de 13/01/2005 |
| | ANAL. DE GESTAO E POL.PUB. EM DESENVOLVIMENTO | LEI 15468 de 13/01/2005 |
| | ANAL.FISCAL E DE REGULAÇÃO SERV.ABAST.AGUA ESG.SAN | LEI 20822 de 30/07/2013 |
| | ANALISTA DE ATENÇÃO A SAÚDE | LEI 15462 de 13/01/2005 |
| | ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO RURAL | LEI 15303 de 10/08/2004 |
| | ANALISTA DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE | LEI 15462 de 13/01/2005 |
| | ANALISTA DE GESTÃO, PROTEÇÃO E RESTAURO | LEI 15467 de 13/01/2005 |
| | ANALISTA DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA | LEI 15462 de 13/01/2005 |
| | ANALISTA DE SEGURIDADE SOCIAL | LEI 15465 de 13/01/2005 |
| | ANALISTA E PESQUISADOR DE SAÚDE E TECNOLOGIA | LEI 15462 de 13/01/2005 |
| | ANALISTA EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL | LEI 15301 de 10/08/2004 |
| | ANALISTA UNIVERSITÁRIO | LEI 15463 de 13/01/2005 |
| | ANALISTA UNIVERSITÁRIO DA SAÚDE | LEI 15463 de 13/01/2005 |
| | ESPECIALISTA EM POLÍTICAS E GESTÃO DA SAÚDE (E02) | LEI 15462 de 13/01/2005 |
| | FISCAL AGROPECUÁRIO | LEI 15303 de 10/08/2004 |
| | FISCAL DE TRANSPORTES E OBRAS RODOVIÁRIAS | LEI 15469 de 13/01/2005 |
| | GESTOR AMBIENTAL | Lei 15461 de 13/01/2005 |
| | GESTOR DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS | LEI 15469 de 13/01/2005 |
| | GESTOR GOVERNAMENTAL | LEI 15470 de 13/01/2005 |
| ANALISTA DE POLÍCIA CIVIL | LEI 15301 de 10/08/2004 | |
| Grupo 02 | ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL | LEI 15468 de 13/01/2005 |
| | ANALISTA DE GESTÃO, METROLOGIA E QUALIDADE | LEI 15468 de 13/01/2005 |
| | ANALISTA EDUCACIONAL | LEI 15293 de 05/08/2004 |



– A presidência, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 3.789/2016

Concede dispensa de ponto e dia de descanso ao servidor público civil ou militar que se cadastrar como doador de medula óssea em uma unidade da rede pública de hematologia e hemoterapia do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O servidor público civil ou militar que se cadastrar voluntariamente como doador de medula óssea em uma unidade da rede pública de hematologia e hemoterapia do Estado será dispensado do registro de ponto no dia do cadastro e terá direito a um dia de descanso, sem prejuízo da sua remuneração, podendo gozar do benefício acrescido às suas férias regulamentares.

Parágrafo único – O servidor público civil ou militar que já se cadastrou como doador de medula óssea pode usufruir do mesmo direito, mediante comprovação do cadastro no Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea – Redome.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de setembro de 2016.

Deputado Cristiano da Silveira (PT)

Justificação: O transplante de medula óssea é indicado como parte do tratamento de cerca de 80 doenças em diferentes estágios e faixas etárias. O fator que mais dificulta a realização do procedimento é a falta de doador compatível, já que as chances de o paciente encontrar um doador compatível são de 1 em cada 100 mil pessoas, em média.

Os procedimentos para se cadastrar como doador de medula óssea são muito simples. A pessoa deve procurar o hemocentro do seu estado e agendar uma consulta de esclarecimento ou palestra sobre doação de medula óssea. O voluntário à doação assinará um termo de consentimento livre, com esclarecimentos, e preencherá uma ficha com informações pessoais. Após, será retirada uma pequena quantidade de sangue do candidato a doador. O sangue será analisado por um teste de laboratório a fim de identificar suas características genéticas. Os dados pessoais e o exame genético serão incluídos no Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea – Redome. Quando houver um paciente com possível compatibilidade, o doador será consultado para decidir quanto à doação. Para seguir com o processo de doação, serão necessários outros exames para confirmar a compatibilidade e uma avaliação clínica de saúde. Somente após a conclusão de todas essas etapas, o doador poderá ser considerado apto e realizar a doação.

Embora o número de doadores voluntários tenha aumentado expressivamente nos últimos anos, colocando o Brasil como detentor do terceiro maior banco de dados do gênero no mundo, atrás apenas dos registros dos Estados Unidos e da Alemanha, esse número, segundo o Ministério da Saúde, ainda é insuficiente.

Assim, com a finalidade de aumentar o número de possíveis doadores e trazer esperanças de cura para muitos pacientes com produção anormal de células sanguíneas, consideramos importante incentivar o cadastro de servidores públicos no Redome através da concessão de um dia de descanso, além da dispensa do registro de ponto no dia do cadastro.

Por essas razões, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto de lei.

Comunicações

– É também encaminhada à presidência comunicação da Comissão de Segurança Pública.



Questões de Ordem

O deputado Arlen Santiago – Caro presidente, senhores deputados, povo mineiro, recebemos um *e-mail* do Sr. Sidney Gonçalves, de Salinas, representante do Sind-Saúde de Salinas, de Taiobeiras, de Berizal, que vem denunciar a farsa da abertura de UPA em Salinas no dia 12/9/2016. Ele diz ainda que a administração municipal transferiu o pronto-socorro do hospital municipal; fechou o pronto-socorro. Segundo a denúncia do Sidney, o prefeito do PT teria fechado um pronto-socorro regional na grande cidade de Salinas para abrir uma UPA, para inaugurar alguma obra. Isso é uma loucura, um desrespeito. Como presidente da Comissão de Saúde, irei sexta-feira a Salinas para verificar a situação e, se for o caso, já vamos acionar o Dr. Gilmar, do CAO Saúde, que faz um trabalho belíssimo, para que não deixe fechar um pronto-socorro onde os governadores Aécio e Anastasia colocaram recursos do Pro-Hosp. Agora, o prefeito de Salinas teria fechado o pronto-socorro; manda em tudo, acaba com tudo para poder inaugurar uma UPA. Além disso, ele diz que foi divulgada nas redes sociais a abertura da UPA, mas que não há portaria do Ministério da Saúde nem autorização do Conselho Municipal da Saúde. (-Lê:) “Diante do exposto, solicito ao nobre deputado providências, pois o que aconteceu em Salinas foi uma tentativa de enganar o povo para angariar votos nesta eleição em que o atual prefeito é candidato à reeleição”. Sidney e povo de Salinas, podem ter certeza de que na sexta-feira irei à porta do hospital para verificar se o pronto-socorro foi fechado. Queremos que abram a UPA, se houver dinheiro para isso, porque o governo do PT, da presidente Dilma, saiu criando programas de UPA sem financiamento. Então, que se abra a UPA, tudo bem, porque o salinense será, enfim, depois de quatro anos, atendido novamente, pois não tem sido atendido. Nosso telefone toca o tempo todo, a população está desesperada com desassistência na área da saúde, com o mau funcionamento do esquema de saúde e com a perseguição aos funcionários, principalmente ao pessoal das equipes do Saúde da Família. Foi preciso irmos ao Tribunal de Contas defendê-los na Justiça, e o sindicato fez um trabalho muito bonito, porque só tem perseguição, e o povo está desesperado. Agora, neste momento, vemos esse possível fechamento do pronto-socorro regional. Tenho certeza de que os prefeitos da região, os vereadores e os conselhos municipais de saúde irão até lá confirmar isso e não aceitarão esse absurdo. É preciso mais atendimento e abertura de postos de saúde e UPAs. Mas o prefeito, que não deu conta de atender a população, acaba de dar um tiro no povo de Salinas com essa desativação. Suponhamos que ele nem feche o pronto-socorro, mas só de diminuir o atendimento, que já não está à altura do povo de Salinas e região, fará com que, infelizmente, haja mais mortes de crianças, idosos, gestantes, mulheres. Uma coisa inaceitável, e, como presidente da Comissão de Saúde, não aceitarei isso. Iremos até as últimas consequências junto ao Ministério Público. Daqui a pouco falarei com o Dr. Gilmar de Assis, porque é inaceitável a possibilidade de fechamento do pronto-socorro municipal de Salinas, e ainda a diminuição do atendimento. Porque tenho certeza de que, depois da nossa fala, o prefeito terá de voltar atrás, mas vai querer colocar um atendimento pior do que tem feito nesse período. Os funcionários do hospital são extremamente bem qualificados, mas estive em uma reunião com o sindicato e soube que falta material para limpeza, medicamentos, enfim, falta toda a atenção no hospital municipal de Salinas. E ele não é só municipal, mas regional, pois tem recursos de outros municípios para pronto-socorro. O governo anterior, quando pagava – este governo não está pagando mais urgência e emergência nem saúde em casa –, enviava os recursos do Pro-Hosp, de urgência e emergência, porque é regional. O prefeito não tem autoridade de impingir mais esse sofrimento à população já tão sofrida de Salinas, que tem sido abandonada na área de saúde, e praticamente em todas as outras áreas. Muito obrigado, presidente.

O deputado Paulo Lamac – Obrigado, presidente. Não poderia deixar de vir aqui para saudar V. Exa. e os demais membros da Mesa que o acompanham, e para fazer o registro de que ontem à noite tivemos mais um momento importante na história do nosso país, com aprovação pela Câmara Federal do relatório da Comissão de Ética pela cassação do mandato do ex-presidente da Câmara, Eduardo Cunha. Um requerimento apresentado pelo nosso partido, Rede Sustentabilidade. Queremos deixar o registro da importância da prática da boa política para que a população perceba que nossa sociedade não existe sem o exercício da política. E, na medida em que a política não é bem conduzida, a imagem de todas as pessoas que se propõem a contribuir com a construção de uma sociedade melhor acaba atingida, mesmo que a pessoa não esteja envolvida diretamente em malfeitos e ilícitos. Quando se penaliza uma pessoa notoriamente envolvida em malfeitos no espaço público, da política, permite-se que as pessoas que têm boa conduta sejam reconhecidas pela sociedade. Então, a Rede



Sustentabilidade, que se posiciona claramente a favor de que a boa política seja exercida em nosso país, entende que o capítulo de ontem, votado pouco depois das 23 horas no Congresso Nacional, foi importante para que a sociedade brasileira readquiria a confiança nas pessoas que a representam. A discussão da política é extremamente importante, e não podemos permitir que se confunda com a discussão da distinção entre a boa política e a má política, que vem se caracterizando no nosso espaço público. Era o registro que eu gostaria de fazer, presidente, agradecendo a gentileza e parabenizando-o pela sempre serena e tranquila condução. Obrigado.

O deputado Felipe Attiê – Aproveitando a fala do colega que me antecedeu, quero dizer que ontem se finalizou o longo processo de cassação do deputado Eduardo Cunha, o que foi um ícone do combate à corrupção. Mas a Dilma sai impune, por um jeitinho que deram o Dr. Lewandowski e o Dr. Renan Calheiros. Agora, pergunto ao STF, à ministra Cármen Lúcia, o que vamos fazer com o presidente do Senado, que tem 13 processos, um número simbólico, no STF, entre eles a denúncia, de 2008, de que ele pagava pensão para a amante, uma jornalista que posou nua na *Playboy*, para todo mundo ver quanto custava aquilo, e com quem ele teve um filho. Ele fez um monte de mutreta no Senado para justificar o dinheiro que as empreiteiras lhe repassavam para o pagamento da amante. E aí, presidente? O Renan está livre. Esse processo está no STF desde 2008. O processo contra o Cunha tem urgência, mas e os processos contra o presidente do Senado, o qual, além desse que citei, tem mais 12 processos cabeludos na instituição? Esse não pode ser encostado. Ele falou o seguinte no microfone do Senado: “Eu soltei o marido da Gleisi Hoffmann”. O que o STF tem com esse Renan? São 13 processos. O Eduardo Cunha ainda é um aprendiz perto do Renan Calheiros, um coronel cujo filho é governador do Alagoas, um estado que tem um PIB menor do que o da minha cidade, Uberlândia, mas que manda no País. Mas manda como? Com o coronelismo dele, do Collor, dos grandes aliados do PT, dessa turma dos usineiros eficientes e modernos de Alagoas, competitivos, produtivos e inovadores. Essa turma não pode ficar impune. Não podemos grampear com a cassação só os cariocas como Eduardo Cunha; tem mais gente lá que faz do poder público um ordinarismo. O Renan deve ter um amarra-rabo com o qual vai amarrando o rabo de todo mundo, porque nada acontece com ele, presidente. Mas foi ele que arquitetou essa mutreta de perdoar a Dilma, de puni-la e não dar a punição, dizendo, em referência a um ditado nordestino, que, se já caiu, não vamos dar o coice. Quer dizer, o Brasil é, como eles querem, o País da impunidade. Cassa-se uma presidente, e não se lhe dá pena alguma. É o País da impunidade. Argumentam que ela perdeu o cargo. Gente, a perda do cargo deveria ser a consequência da punição aplicada; ela deveria estar impedida de exercer cargo político pela falência que ela impôs ao Brasil. Ou vocês acham que ela tem habilidade se, em cinco anos, conseguiu deixar o Brasil com 40% de inflação, com um déficit público de R\$170.000.000.000,00? Estourou as usinas, estourou a Petrobras, estourou o setor energético do Brasil, fez uma catástrofe. As empresas estão quebradas, a microeconomia está piorando. Na semana retrasada, lá em Uberlândia, fechou-se a Daiwa, empresa japonesa da área de fiação, que veio para o Brasil em 1943. Fechou-se uma megafábrica com 300 empregos diretos lá dentro. Esta semana vai fechar a concessionária Renault de veículos. Todo dia fecha uma concessionária, fecha um setor de serviço. O setor de serviço está aquecendo. O Brasil ainda não chegou ao fundo do poço, Srs. Deputados. Vocês estão enganados. Vejam o que se passa na microeconomia. Não adianta ficar na conjectura macro de que vamos crescer 1%, que vamos isso ou aquilo. E o pior: para mim, que sou um gato escaldado em orçamento público, um economista que acompanha as contas públicas há décadas, quando um governo – seja de Temer, seja de Aécio, seja de Pimentel, seja de “escambéu” ou “merepréu” –, no Brasil fala assim: “Eu tenho para o ano que vem”; em junho, fala-se assim: “Eu tenho para o ano de 2016 um déficit de 140 bi”, se o governo reconhece isso e já manda para a LDO – agora, em 30 de setembro, vem o orçamento –, você pode saber que o déficit público brasileiro do ano que vem será de 200 bilhões. Está escondido, está lá no emaranhado das milhares e milhares de páginas. Então, se esse governo federal não apertar a calça, vamos ficar numa situação irrecuperável na microeconomia com os restaurantes fechados, com as concessionárias fechadas, com as indústrias fechadas, grandes, pequenas, médias empresas, a crise não dá sinal de arrefecimento, não. *Marketing* político, esperança cristã não modificam a realidade econômica brasileira. É preciso haver um processo de reformas no Brasil. Os populistas nos quebraram. O que é um populista? É aquele que age como o Sílvio Santos no dia de domingo. Como Sílvio Santos faz para ganhar audiência da Globo há décadas, do titã imperial: “Quem quer dinheiro, Lombardi?”. O povão sintoniza lá, sai do canal Globo e vai para o SBT. O



camelô sabe muito bem como é a cabeça do povo brasileiro. Nunca quis ser político, não é? Só ganhar dinheiro. Aqueles que distribuem benefícios, o que fala: “O Estado é aquele que dá benefício para você melhorar de vida”, não dá conta, vai quebrar porque não vai pagar as aposentadorias até 2025. Não tem crescimento econômico, os funcionários públicos vão esquecer o que é receber em dia, as coisas estão degradando. E essas pessoas que provocaram essa situação não levaram um dia para fazer isso. Levaram 10, 12, 13 anos, principalmente os últimos 7 anos seguidos, de 2009 para cá, recorrentemente fazendo besteira. Iludiram muita gente, enganaram muita gente, foram bons artistas de domingo, como Sílvio Santos, mas, no final, não existe ainda uma árvore que dá dinheiro no fundo do Palácio do Planalto, nem no Tesouro Nacional, nem aqui na Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais, nem lá na prefeitura de Uberlândia. Não existe em lugar nenhum. Então, estamos passando pelo momento de muita dificuldade. O desemprego tende a aumentar, a microeconomia tende a afundar, os imóveis tendem a ficar desalugados, e as pessoas tendem a ficar mais ansiosas, gastar menos e retrair o gasto mais ainda, inseguros. E o pior: bancos internacionais como o Hong Kong & Shanghai Banking Corporation – HSBC – já picaram a mula de um tal país chamado Brasil. É um banco asiático, de duas grandes colônias que foram da Inglaterra, Hong Kong e Shanghai, que chegaram à conclusão que o Brasil não vai se arrumar tão cedo. E agora é o Citibank, doido para ir embora do Brasil, sendo vendido para o Bradesco e Itaú. Banco não fica onde não há perspectiva de melhora. Agora, banqueiro é um bicho sabido, esperto, enxerga lá na frente e não vive de esperança cristã, mas de prognósticos, expectativas, resultados. Isso é muito ruim para o Brasil. Esse Congresso Nacional precisa entender que o horizonte do Brasil não pode ser a sua próxima eleição de deputado federal e senador da República. Precisamos de um horizonte maior. Esse Congresso Nacional precisa entender que o Brasil está atolado na falta de reformas. O Congresso Nacional precisa entender que o Estado brasileiro é o culpado por o País, de 1940 para cá, ter oito moedas: cruzeiro, cruzeiro-novo, real, o escambau. Oito moedas de 1940 para cá. Sabem por quê? A moeda é a reserva, expressão de valor de um povo. E sabem o que o Estado faz? Déficit de R\$140.000.000.000,00, que vai ser de R\$200.000.000.000,00 se não for tomada providência ano que vem. Gasta mais do que arrecada. Chama o Bradesco, chama o Itaú, chama o Banco do Brasil e a Caixa, e fala: “Agora vocês vão agenciar meus títulos. Eu gasto mais do que ganho, e é preciso vocês capturem dinheiro da iniciativa privada para fechar minhas contas”. Com isso o governo sobe os juros, emite dinheiro para pagar as contas, faz inflação. Inflação com juro real alto dá taxas de 15%, 16%, que ninguém paga no mundo inteiro. Isso descapitaliza as empresas, que têm de ir aos bancos, porque vão pagar 20%, 22%. Suga as empresas, transforma o sistema financeiro, não naquele que empresta para, com o lucro da empresa, ter dividendo, e sim naquele que empresta para o governo, gastador, perdulário, incompetente, que mantém todo esse processo inflacionário. Que tira o dinheiro do carroceiro, da D. Maria, do Sr. Joaquim, de todas as categorias com a inflação, com o aumento dos preços, todos os dias, nas prateleiras das feiras e dos supermercados. Concentra a renda nas mãos dos bancos. O governo é sócio dos bancos. Os banqueiros só operam com a regra do Brasil. Se um banqueiro brasileiro for operar assim nos Estados Unidos, ele quebra. Lá ele tem de emprestar dinheiro para a iniciativa privada produzir e para pagar, porque o dólar é uma moeda forte e confiável no mundo inteiro, e a economia americana é a maior economia do planeta ainda. Então, a história do Estado brasileiro é a história da inflação de 1940 para cá. É a história da concentração de renda, é a história dos políticos que vão expandindo a despesa do Estado sem haver condição. Que assassina o seu dinheiro, que provocam o empobrecimento da empresa. A empresa com lucro é que faz a nova fábrica, o novo *shopping*. O empresário com lucro é que compra o iate, que emprega 12 marinheiros; que compra o carro importado; que vai à concessionária e gasta R\$10.000,00. Ou vocês acham que isso não funciona? E que faz a nova siderurgia, que faz a nova fábrica de automóveis. É o lucro que faz surgir o novo *shopping*; é o lucro que faz surgir os novos empregos, os novos impostos do governo. Ele é que determina o investimento. Se ele está acabado, se não há expectativa de lucrar, ninguém vai investir. Não aumentam os impostos, não aumentam os empregos, não aumenta a renda do País, e nós vamos patinar de lado. Então, Sr. Presidente, quero anunciar que tenho andado pelas empresas, tenho andado pelas cidades, e a crise vem-se agravando na microeconomia. O que se discute no jornal é a macro, são as questões de futura recuperação do investimento. A coisa é grave, a situação está penosa, precisamos de uma resposta à altura do Brasil. As reformas que são proteladas há anos, a guerra ideológica que é travada em cima delas, as mentiras e o populismo que se arrastam em cima disso vão tirando o futuro das novas gerações, vão desempregando o povo, vão enterrando sonhos e, acima



de tudo, vão fazendo o Brasil perder o bonde da história na economia internacional e a sua posição no mundo. Esses bancos não saem do Brasil à toa. É porque deixaram de acreditar no Brasil. Isso é um mau sinal, é um momento em que cabe a nós refletir. Precisamos mudar o nosso país. Fica aqui a minha fala e a minha observação do que estamos vivendo. E esse Congresso precisa parar de pensar no prefeitinho tal, no voto tal, na eleição daqui a dois anos. Só pensa nisso, e tem de pensar um pouco mais com espírito público, como tirar este país do buraco em que nos metemos. Ponto final. Lamentavelmente, é o que tenho dito, Sr. Presidente.

Oradores Inscritos

– O deputado Emidinho Madeira profere discurso, que será publicado em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente – Não havendo outros oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 5.505/2016, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, 5.518 a 5.520/2016, da Comissão de Segurança Pública, e 5.536/2016, da Comissão de Direitos Humanos. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pela Comissão de Segurança Pública – aprovação, na 24ª Reunião Ordinária, em 6/9/2016, dos Requerimentos nºs 4.561 a 4.564 e 4.591 a 4.596/2016, do deputado Cabo Júlio, 5.357/2016, do deputado Wander Borges, 5.422, 5.425, 5.426, 5.437 e 5.469/2016, do deputado Sargento Rodrigues, e 5.423 e 5.424/2016, do deputado Noraldino Júnior (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

– A seguir, o presidente defere, nos termos do inciso VII do art. 232, c/c o art. 141, do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário nº 2.577/2016, do deputado Léo Portela, em que solicita a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 1.905/2015, uma vez que a Comissão de Segurança Pública perdeu o prazo para emitir parecer.

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 14, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 24/8/2016

Às 11 horas, comparece na Sala das Comissões a deputada Marília Campos, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidente, deputada Marília Campos, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater o Projeto de Lei nº 2.999/2015, que cria a Área de Proteção Ambiental do Parque Fernão Dias –

APA Fernão Dias – e dá outras providências, bem como a proposta desta comissão para a criação de um parque estadual na mesma área, nos termos da Lei nº 20.922, de 2013. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Gisa Andrade Soares, administradora regional da Prefeitura de Contagem; Larissa de Albuquerque Sgrabi, subsecretária de Política Urbana, representando Izabel Cristina Chiodi de Freitas, secretária adjunta da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana; Flávia Mourão Parreira do Amaral, diretora-geral da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte; Fernanda Alves Pereira, diretora de educação ambiental, representando o Sr. Antônio Carlos Xavier da Gama, secretário Municipal de Meio Ambiente de Contagem; Catarina de Paiva Jabbur, presidente da Associação Riacho III – Contagem; Eloisa Ferreira Horta, coordenadora da Educarte – Estação do Saber; Amanda Magalhães Alkimim Thramm, professora da Escola Municipal Domingos Diniz Moreira; Hilda Lêda de Miranda, professora da Escola Estadual Padre José Maria Demam; e os Srs. Ronaldo José Pereira Magalhães, gerente de compensação ambiental, representando João Paulo Mello Rodrigues Sarmiento, diretor-geral do Instituto Estadual de Florestas; Tiago Cavalcante, advogado da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – Fiemg –, representando Olavo Machado Júnior, presidente; Lindomar Gomes da Silva, presidente da Utramig; Geraldo Anselmo Ávila, engenheiro agrônomo, representando Luciano Flório da Silveira, secretário municipal de Meio Ambiente de Betim; Leandro Alves Porto, integrante do Grupo Ambiental Guardiões da Mata – Betim. A presidente, na condição de autora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2016.

Marília Campos, presidenta.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE O VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.177, NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 31/8/2016

Às 10h30min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Durval Ângelo, Vanderlei Miranda e Fred Costa (substituindo o deputado Cássio Soares, por indicação da liderança do BCMG), membros da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados Rogério Correia e Geraldo Pimenta. Havendo número regimental, o presidente, deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela manutenção do Veto nº 23.177/2016, em turno único (relator: deputado Durval Ângelo). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2016.

Durval Ângelo, presidente.

ATA DA 18ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 12/9/2016

Às 14 horas, comparece na Sala das Comissões o deputado Rogério Correia (substituindo o deputado Durval Ângelo, por indicação da liderança do BMM), membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Rogério Correia, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater a precarização das empresas públicas e demais estatais. Passa-se



à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Alda Lúcia Fernandes dos Santos, presidente do Sindicato dos Empregados em Transportes Metroviários e Conexos de Minas Gerais – Sindimetro; Cláudia Andreia Alves do Amaral, diretora do Sindicato dos Correios – Sintect-MG; e Denise de Paula Romano, diretora estadual do SindUte-MG; e os Srs. Carlindo Dias de Oliveira, diretor do Sindicato dos Bancários de Belo Horizonte e secretário de Organização do Ramo Financeiro da Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro – Contraf –, representando a Sra. Eliana Brasil Campos, presidente do Sindicato dos Bancários de Belo Horizonte e Região; Jairo Nogueira Filho, secretário-geral da Central Única dos Trabalhadores de Minas Gerais – Cut-MG –, representando a Sra. Beatriz da Silva Cerqueira, presidente; Gildásio Westin Cosenza, diretor do Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado de Minas Gerais – Sindados-MG –, representando a Sra. Rosane Maria Cordeiro, diretora executiva; Plínio do Vale Saldanha, presidente da Associação dos Empregados Públicos Estaduais da Minas Gerais Serviços – Assepemgs; Jefferson Leandro Teixeira da Silva, coordenador-geral do Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais – Sindieletro-MG; Pedro Paulo de Abreu Pinheiro, assessor do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Correios e Telégrafos e Similares do Estado de Minas Gerais – Sintect-MG; Leopoldino Ferreira de Paula Martins, diretor do Sindicato dos Petroleiros de Minas Gerais – Sindipetro-MG; e Frederico Luiz Barbosa de Melo, economista do Dieese. O presidente, como autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2016.

Cristiano Silveira, presidente.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 56ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 15/9/2016

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase**(das 16h15min em diante)**

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 23.125, que estabelece a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo do Estado e dá outras providências. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 23.126, que dispõe sobre a quitação de débito referente à obrigação de reposição florestal relativa a ano de consumo anterior a 2013, prevista na Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 23.129, que dispõe sobre o registro de pessoas físicas e jurídicas que atuam no comércio, na intermediação, na fundição e na purificação de joias usadas, ouro e metais nobres. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 23.130, que acrescenta o art. 6º-A à Lei nº 14.130, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado e dá outras providências. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 23.177, que dá nova redação ao inciso XII do art. 13 e acrescenta o § 3º ao art. 94 da Lei nº 14.310, de 19 de junho de 2002, que dispõe sobre o Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Minas Gerais. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 23.179, que dispõe sobre plano de evacuação em caso de acidente em obra pública dos Poderes do Estado. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 23.188, que dispõe sobre a concessão de desconto no pagamento de crédito tributário inscrito em dívida ativa para apoio a hospitais filantrópicos, a hospitais de ensino e a entidades beneficentes sem fins lucrativos de assistência à saúde. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 23.189, que dispõe sobre o registro de dados de armas de fogo e munições apreendidas no Estado. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 16/2015, da deputada Arlete Magalhães e outros, que dá nova redação ao § 1º do art. 60 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 15/9/2016**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.



ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 15/9/2016

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 2.906/2015, do deputado Isauro Calais.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento nº 4.680/2016, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DAS ÁGUAS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 15/9/2016

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 15/9/2016

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os deputados Durval Ângelo, Carlos Pimenta, Duarte Bechir e Paulo Lamac, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 15/9/2016, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de, em audiência pública, debater a Jornada de Resistência e Direitos Humanos, em função da comemoração do Dia Mundial pela Democracia; e de receber e votar requerimentos.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2016.

Cristiano Silveira, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.999/2015**Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****Relatório**

De autoria da deputada Marília Campos, o Projeto de Lei nº 2.999/2015 cria a Área de Proteção Ambiental do Parque Fernão Dias – APA – Fernão Dias.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, retorna agora a matéria a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, VIII, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do art. 189 do Regimento Interno, segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise pretende criar uma área de proteção ambiental – APA – abrangendo os Municípios de Contagem e Betim. A área é pública, de propriedade do Estado, e nela hoje está implantado um parque urbano denominado Parque Fernão Dias.

Em sua justificção, a autora do projeto apresenta histórico de aproveitamento da área desde fins da década de 1970, quando foi doada ao Estado com a finalidade de implantação do referido parque urbano. Segundo a deputada, durante a década de 1990, esse parque foi amplamente utilizado pela população de Contagem e dos municípios do entorno. No entanto, a partir de 2000, problemas na manutenção da área de lazer provocaram a deterioração das condições de uso. Apesar disso, observou-se a continuidade da regeneração e restauração das formações florestais e das nascentes no interior da área verde.

Atualmente, o parque encontra-se interditado, sem uma administração que mantenha a integridade da área, que vem sendo invadida para uso em atividades ilícitas, como o consumo de drogas.

Durante a tramitação da matéria em 1º turno, esta comissão realizou visitas ao local, audiências e debates, e entendeu que a melhor opção, naquele momento, seria a transformação da área em um parque estadual efetivo, ou seja, uma unidade de conservação legalmente constituída. Até então, a área tinha o “apelido” de parque, mas não o era, conforme a legislação. Para ser parque ou mesmo APA ou qualquer outra unidade de conservação prevista em lei federal ou estadual é necessário cumprir alguns passos. Dois desses passos já concretizados são a colocação em consulta pública do estudo técnico que embasou a pretensão da parlamentar em criar a unidade de conservação e a realização, em seguida, de audiência pública para ouvir a opinião da população local sobre essa medida.

A consulta pública está disponível, desde 21/7/2016, no *site* da Assembleia Legislativa, no endereço eletrônico http://www.almg.gov.br/atividade_parlamentar/tramitacao_projetos/interna.html?a=2015&n=2999&t=PL, onde se encontra o estudo técnico que embasa a criação da unidade de conservação, intitulado Plano de Requalificação. A audiência pública, o segundo passo, transcorreu no último dia 24/8, e durante sua realização os órgãos técnicos do Estado e entidades de classe empresariais, como a Fiemg, manifestaram grande preocupação com a criação de um parque estadual naquele local, posicionando-se contrariamente à matéria. As implicações que causaram tal apreensão são o fato de que um parque estadual precisa ter uma área de amortecimento relativamente extensa em seu entorno (alguns quilômetros em torno de seu perímetro externo), onde a ocupação humana, seja em atividade comercial ou mesmo moradia, sofreriam grandes e pesadas restrições. Ocorre que a área em torno do local é densamente urbanizada há décadas, tendo como vizinhos bairros residenciais, o centro industrial de Contagem – Cinco –, e a Refinaria Gabriel Passos. Após debates intensos e produtivos, resolveu-se que uma APA, com terras públicas como elas já são hoje e algumas restrições adicionais, seria uma solução mais prática e adequada.



Diante disso, a autora da proposição encaminhou a este relator correspondência em que sugeriu, a título de colaboração, nova redação para o projeto de lei, que foi acatada com algumas adaptações necessárias para a plena utilização da área. Dessa forma, foram alterados os incisos III e VI do art. 2º. A nova redação para o inciso III objetiva permitir que o órgão ambiental gestor da unidade de conservação possa utilizar parte das instalações da futura APA para abrigar, por exemplo, um horto florestal ou viveiro para a produção de mudas de plantas. Poderá ainda implantar um Centro de Triagem de Animais Silvestres – Cetas –, uma vez que o acolhimento de fauna silvestre apreendida em poder de terceiros foi repassada pela União ao governo do Estado. No inciso VI, foi incluída a possibilidade de se promover na APA ações de educação ambiental, de cultura e de desporto, além das já previstas: lazer e recreação. Entretanto, somente o Plano de Manejo da futura APA, a ser elaborado por seu órgão gestor, definirá o que poderá ou não ser feito naquela área.

Outra alteração necessária se deu no anexo que contém a descrição do perímetro da área. A delimitação original é muito antiga e imprecisa e utiliza marcações de pontos de vetores que provavelmente nem existem mais. O plano de requalificação do Parque Fernão Dias, elaborado pela Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte, traz uma moderna e precisa delimitação da área, mapeada com aparelho de GPS, em coordenadas geográficas UTM. Assim, esta foi a descrição utilizada, em detrimento da original.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.999/2015, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Cria a Área de Proteção Ambiental – APA – Parque Fernão Dias.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criada a Área de Proteção Ambiental – APA – Parque Fernão Dias, localizada nos Municípios de Betim e Contagem, com área de 984.516,20m² (novecentos e oitenta e quatro mil quinhentos e dezesseis metros e vinte centímetros quadrados), conforme descrição do perímetro constante no Anexo desta lei.

Art. 2º – São objetivos da APA Parque Fernão Dias:

- I – proteger o ecossistema natural;
- II – proteger os remanescentes de mata atlântica e a diversidade biológica;
- III – pesquisar, promover e estimular a recuperação, a reabilitação, a proteção e o desenvolvimento da fauna e da flora silvestres;
- IV – proteger os mananciais e o patrimônio paisagístico;
- V – promover as ciências naturais, incentivando a pesquisa científica relacionada com a fauna e a flora;
- VI – promover a educação ambiental, a cultura, o lazer, o desporto e a recreação da população de forma sustentável e em harmonia com o meio ambiente.

§ 1º – É vedada na APA Parque Fernão Dias a realização de qualquer tipo de atividade ou a construção de edificação em desacordo com os objetivos de que trata o *caput*.

§ 2º – A vedação a que se refere o § 1º não se aplica à atividade desenvolvida pelo Instituto Educacional da Criança e do Adolescente de Contagem – Inecac – na APA Parque Fernão Dias, sendo vedada a ampliação de suas instalações, bem como a substituição da finalidade educacional dessa atividade por outra que não se enquadre entre os objetivos de que trata o *caput*.

Art. 3º – A APA Parque Fernão Dias será administrada pelo órgão ou entidade responsável pela gestão das unidades de conservação estaduais.



Parágrafo único – O órgão ou entidade responsável pela gestão das unidades de conservação estaduais elaborará o Plano de Manejo da APA Parque Fernão Dias, com participação da sociedade civil e acompanhamento do conselho gestor a que se refere o art. 4º, atendendo aos objetivos definidos no art. 2º desta lei.

Art. 4º – A administração da APA Parque Fernão Dias será supervisionada por um conselho gestor, composto por representantes do poder público e da sociedade civil, com a seguinte composição mínima:

- I – dois representantes do Estado, sendo um indicado pelo Poder Executivo e outro pelo Poder Legislativo;
- II – dois representantes do Município de Betim, sendo um indicado pelo Poder Executivo e outro pelo Poder Legislativo;
- III – dois representantes do Município de Contagem, sendo um indicado pelo Poder Executivo e outro pelo Poder Legislativo;
- IV – um representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;
- V – dois representantes de movimentos populares ou de associações de moradores, sendo um de entidade sediada no Município de Betim e outro de entidade sediada no Município de Contagem;
- VI – dois representantes de instituições acadêmicas;
- VII – um representante de entidades legalmente constituídas de defesa do meio ambiente com atuação metropolitana ou estadual;
- VIII – um representante de entidades representativas de trabalhadores com atuação metropolitana ou estadual.

§ 1º – O conselho gestor da APA Parque Fernão Dias será presidido por representante do órgão ou entidade responsável pela gestão das unidades de conservação estaduais.

§ 2º – Os órgãos e entidades representados no conselho gestor colaborarão na administração da APA Parque Fernão Dias.

§ 3º – Os membros do conselho gestor da APA Parque Fernão Dias terão mandato de dois anos, permitida a recondução, sendo sua participação considerada de relevante interesse público e exercida sem remuneração.

§ 4º – O conselho gestor da APA Parque Fernão Dias não terá o seu funcionamento obstado ou prejudicado pela recusa de participação na composição do conselho ou de comparecimento nas reuniões de membros representantes do Poder Legislativo e do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, dos Municípios de Betim e Contagem e da sociedade civil.

Art. 5º – Compete ao conselho gestor da APA Parque Fernão Dias:

- I – aprovar seu regimento interno;
- II – apreciar previamente o Plano de Manejo da APA Parque Fernão Dias, a ser submetido à aprovação do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam;
- III – supervisionar os serviços de administração da APA Parque Fernão Dias, visando à implementação do Plano de Manejo;
- IV – apoiar a administração da APA Parque Fernão Dias na implementação de ações que visem aos objetivos definidos no art. 2º desta lei.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Descrição do perímetro da área da APA Parque Fernão Dias

Memorial Descritivo

Imóvel: Parque Fernão Dias

Área (m²): 984.516,20 Estado: Minas Gerais



Perímetro (m): 4.668,9149 Município: Betim

Limites e Confrontações

Norte: Com Faixa de Domínio da RFFSA, Gerdau SA, Siderúrgica Barra Mansa Sa, Newton Cardoso, GR Química Indústria e Comércio Ltda. e Rua Rio Comprido.

Leste: Com Faixa de Domínio da RFFSA, Siderúrgica Barra Mansa SA, Newton Cardoso, Rua Rio Comprido, Rua Doze e Fazenda Barreiro de Cima.

Sul: Com Rua Rio Comprido, Rua Doze e Fazenda Barreiro de Cima, Fayal SA e Bairro Alvorada.

Oeste: Com Faixa de Domínio da RFFSA e Bairro Alvorada.

Descrição do Perímetro

Partindo do ponto 48, coordenada plana 7.794.901,1661 m Norte e 595.213,6836 m Leste, deste, confrontando neste trecho com FAIXA DE DOMÍNIO DA RFFSA, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 19,0794 m e azimute plano de 97°36'57" chega-se ao ponto 47, coordenada plana 7.794.898,6375 m Norte e 595.232,5946 m Leste, deste, confrontando neste trecho com FAIXA DE DOMÍNIO DA RFFSA, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 44,0346 m e azimute plano de 103°35'47" chega-se ao ponto 46, coordenada plana 7.794.888,2859 m Norte e 595.275,3952 m Leste, deste, confrontando neste trecho com FAIXA DE DOMÍNIO da RFFSA no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 49,7515 m e azimute plano de 88°17'32" chega-se ao ponto 45, coordenada plana 7.794.889,7686 m Norte e 595.325,1247 m Leste, deste, confrontando neste trecho com FAIXA DE DOMÍNIO DA RFFSA, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 38,8712 m e azimute plano de 71°42'53" chega-se ao ponto 44, coordenada plana 7.794.901,9644 m Norte e 595.362,0332 m Leste, deste, confrontando neste trecho com FAIXA DE DOMÍNIO DA RFFSA, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 50,5737 m e azimute plano de 58°44'37" chega-se ao ponto 43, coordenada plana 7.794.928,2055 m Norte e 595.405,2663 m Leste, deste, confrontando neste trecho com FAIXA DE DOMÍNIO DA RFFSA, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 55,9999 m e azimute plano de 43°33'29" chega-se ao ponto 42, coordenada plana 7.794.968,7873 m Norte e 595.443,8553 m Leste, deste, confrontando neste trecho com FAIXA DE DOMÍNIO DA RFFSA, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 66,6006 m e azimute plano de 22°53'54" chega-se ao ponto 41, coordenada plana 7.795.030,1396 m Norte e 595.469,7694 m Leste, deste, confrontando neste trecho com FAIXA DE DOMÍNIO DA RFFSA, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 48,4416 m e azimute plano de 3°45'46" chega-se ao ponto 40, coordenada plana 7.795.078,4767 m Norte e 595.472,9484 m Leste, deste, confrontando neste trecho com FAIXA DE DOMÍNIO DA RFFSA no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 218,4672 m e azimute plano de 356°05'12" chega-se ao ponto 39, coordenada plana 7.795.296,4346 m Norte e 595.458,0390 m Leste, deste, confrontando neste trecho com FAIXA DE DOMÍNIO DA RFFSA, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 24,5236 m e azimute plano de 10°59'08" chega-se ao ponto 38, coordenada plana 7.795.320,5089 m Norte e 595.462,7123 m Leste, deste, confrontando neste trecho com FAIXA DE DOMÍNIO DA RFFSA, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 35,7634 m e azimute plano de 21°51'59" chega-se ao ponto 37, coordenada plana 7.795.353,6992 m Norte e 595.476,0322 m Leste, deste, confrontando neste trecho com FAIXA DE DOMÍNIO DA RFFSA, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 23,4748 m e azimute plano de 31°40'21" chega-se ao ponto 36, coordenada plana 7.795.373,6778 m Norte e 595.488,3579 m Leste, deste, confrontando neste trecho com FAIXA DE DOMÍNIO DA RFFSA, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 24,6618 m e azimute plano de 41°08'10" chega-se ao ponto 35, coordenada plana 7.795.392,2518 m Norte e 595.504,5817 m Leste, deste, confrontando neste trecho com FAIXA DE DOMÍNIO DA RFFSA, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 36,3971 m e azimute plano de 52°16'37" chega-se ao ponto 34, coordenada plana 7.795.414,5213 m Norte e 595.533,3709 m Leste, deste, confrontando neste trecho com FAIXA DE DOMÍNIO DA RFFSA, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 37,3417 m e azimute plano de 65°56'37" chega-se ao ponto 33, coordenada plana 7.795.429,7431 m Norte e 595.567,4693 m Leste, deste, confrontando neste trecho com FAIXA DE DOMÍNIO DA RFFSA, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 103,1674



m e azimute plano de 76°29'24" chega-se ao ponto 32, coordenada plana 7.795.453,8444 m Norte e 595.667,7820 m Leste, deste, confrontando neste trecho com FAIXA DE DOMÍNIO DA RFFSA, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 44,0327 m e azimute plano de 77°35'49" chega-se ao ponto 31, coordenada plana 7.795.463,3020 m Norte e 595.710,7870 m Leste, deste, confrontando neste trecho com FAIXA DE DOMÍNIO DA RFFSA, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 24,8688 m e azimute plano de 85°33'52" chega-se ao ponto 30, coordenada plana 7.795.465,2253 m Norte e 595.735,5813 m Leste, deste, confrontando neste trecho com FAIXA DE DOMÍNIO DA RFFSA, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 28,4099 m e azimute plano de 99°28'18" chega-se ao ponto 29, coordenada plana 7.795.460,5502 m Norte e 595.763,6039 m Leste, deste, confrontando neste trecho com FAIXA DE DOMÍNIO DA RFFSA, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 35,7835 m e azimute plano de 111°53'45" chega-se ao ponto 28, coordenada plana 7.795.447,2058 m Norte e 595.796,8061 m Leste, deste, confrontando neste trecho com FAIXA DE DOMÍNIO DA RFFSA, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 19,1273 m e azimute plano de 111°53'45" chega-se ao ponto 27, coordenada plana 7.795.440,0728 m Norte e 595.814,5536 m Leste, deste, confrontando neste trecho com FAIXA DE DOMÍNIO DA RFFSA, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 26,3963 m e azimute plano de 116°16'34" chega-se ao ponto 26, coordenada plana 7.795.428,3872 m Norte e 595.838,2224 m Leste, deste, confrontando neste trecho com FAIXA DE DOMÍNIO DA RFFSA, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 24,7102 m e azimute plano de 104°15'36" chega-se ao ponto 25, coordenada plana 7.795.422,3005 m Norte e 595.862,1712 m Leste, deste, confrontando neste trecho com FAIXA DE DOMÍNIO DA RFFSA, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 16,2886 m e azimute plano de 118°54'54" chega-se ao ponto 24, coordenada plana 7.795.414,4248 m Norte e 595.876,4293 m Leste, deste, confrontando neste trecho com FAIXA DE DOMÍNIO DA RFFSA, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 31,2773 m e azimute plano de 130°57'01" chega-se ao ponto 23, coordenada plana 7.795.393,9257 m Norte e 595.900,0523 m Leste, deste, confrontando neste trecho com FAIXA DE DOMÍNIO DA RFFSA, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 7,2336 m e azimute plano de 118°22'31" chega-se ao ponto 22, coordenada plana 7.795.390,4879 m Norte e 595.906,4169 m Leste, deste, confrontando neste trecho com FAIXA DE DOMÍNIO DA RFFSA, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 9,5166 m e azimute plano de 106°05'50" chega-se ao ponto 21, coordenada plana 7.795.387,8493 m Norte e 595.915,5604 m Leste, deste, confrontando neste trecho com FAIXA DE DOMÍNIO DA RFFSA, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 4,6674 m e azimute plano de 100°39'13" chega-se ao ponto 20, coordenada plana 7.795.386,9864 m Norte e 595.920,1473 m Leste, deste, confrontando neste trecho com FAIXA DE DOMÍNIO DA RFFSA, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 54,3971 m e azimute plano de 99°24'04" chega-se ao ponto 19, coordenada plana 7.795.378,1008 m Norte e 595.973,8137 m Leste, deste, confrontando neste trecho com FAIXA DE DOMÍNIO DA RFFSA no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 39,9105 m e azimute plano de 104°45'27" chega-se ao ponto 18, coordenada plana 7.795.367,9345 m Norte e 596.012,4076 m Leste, deste, confrontando neste trecho com FAIXA DE DOMÍNIO DA RFFSA, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 20,1091 m e azimute plano de 101°32'49" chega-se ao ponto 17, coordenada plana 7.795.363,9093 m Norte e 596.032,1097 m Leste, deste, confrontando neste trecho com FAIXA DE DOMÍNIO DA RFFSA, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 27,9856 m e azimute plano de 84°33'43" chega-se ao ponto 16, coordenada plana 7.795.366,5615 m Norte e 596.059,9694 m Leste, deste, confrontando neste trecho com FAIXA DE DOMÍNIO DA RFFSA, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 35,4361 m e azimute plano de 84°33'43" chega-se ao ponto 14, coordenada plana 7.795.369,9198 m Norte e 596.095,2460 m Leste, deste, confrontando neste trecho com GERDAU SA, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 169,4601 m e azimute plano de 127°00'44" chega-se ao ponto 13, coordenada plana 7.795.267,9076 m Norte e 596.230,5613 m Leste, deste, confrontando neste trecho com GERDAU SA, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 47,8289 m e azimute plano de 85°46'25" chega-se ao ponto 12, coordenada plana 7.795.271,4324 m Norte e 596.278,2602 m Leste, deste, confrontando neste trecho com SIDERÚRGICA BARRA MANSA S.A., no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 65,5937 m e azimute plano de 85°46'25" chega-se ao ponto 10, coordenada plana 7.795.276, 2664 m Norte e 596.343,6755 m Leste, deste, confrontando neste trecho com SIDERÚRGICA BARRA MANSA S.A., no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 51,1891 m e azimute plano de 92°12'45" chega-se ao ponto 9, coordenada



plana 7.795.274,2902 m Norte e 596.394,8265 m Leste, deste, confrontando neste trecho com SIDERÚRGICA BARRA MANSA S.A., no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 23,1500 m e azimute plano de 103°48'21" chega-se ao ponto 87, coordenada plana 7.795.268,7659 m Norte e 596.417,3077 m Leste, deste, confrontando neste trecho com SIDERÚRGICA BARRA MANSA S.A., no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 56,3302 m e azimute plano de 120°25'10" chega-se ao ponto 7, coordenada plana 7.795.240,2445 m Norte e 596.465,8836 m Leste, deste, confrontando neste trecho com WEIR DO BRASIL S.A., no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 46,1026 m e azimute plano de 120°31'26" chega-se ao ponto 99, coordenada plana 7.795.216,8291 m Norte e 596.505,5972 m Leste, deste, confrontando neste trecho com WEIR DO BRASIL S.A., no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 26,4512 m e azimute plano de 151°54'26" chega-se ao ponto 98, coordenada plana 7.795.193,4942 m Norte e 596.518,0531 m Leste, deste, confrontando neste trecho com NEWTON CARDOSO, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 51,7115 m e azimute plano de 151°55'46" chega-se ao ponto 97, coordenada plana 7.795.147,8656 m Norte e 596.542,3864 m Leste, deste, confrontando neste trecho com GR QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 135,9774 m e azimute plano de 151°55'09" chega-se ao ponto 5, coordenada plana 7.795.027,8950 m Norte e 596.606,3934 m Leste deste, confrontando neste trecho com GR QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 10,5564 m e azimute plano de 70°40'46" chega-se ao ponto 93, coordenada plana 7.795.031,3876 m Norte e 596.616,3553 m Leste, deste, confrontando neste trecho com RUA RIO COMPRIDO, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 54,7403 m e azimute plano de 177°29'09" chega-se ao ponto 3, coordenada plana 7.794.976,7000 m Norte e 596.618,7566 m Leste, deste, confrontando neste trecho com RUA RIO COMPRIDO, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 184,1745 m e azimute plano de 158°58'25" chega-se ao ponto 78, coordenada plana 7.794.804,7888 m Norte e 596.684,8380 m Leste, deste, confrontando neste trecho com RUA RIO COMPRIDO, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 10,7669 m e azimute plano de 157°48'18" chega-se ao ponto 77, coordenada plana 7.794.794,8197 m Norte e 596.688,9053 m Leste, deste, confrontando neste trecho com RUA RIO COMPRIDO, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 20,8978 m e azimute plano de 174°58'08" chega-se ao ponto 76, coordenada plana 7.794.774,0024 m Norte e 596.690,7380 m Leste, deste, confrontando neste trecho com RUA RIO COMPRIDO, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 36,8499 m e azimute plano de 183°09'47" chega-se ao ponto 75, coordenada plana 7.794.737,2086 m Norte e 596.688,7046 m Leste, deste, confrontando neste trecho com RUA RIO COMPRIDO, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 82,4593 m e azimute plano de 199°49'47" chega-se ao ponto 74, coordenada plana 7.794.659,6387 m Norte e 596.660,7321 m Leste, deste, confrontando neste trecho com RUA RIO COMPRIDO, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 19,0171 m e azimute plano de 203°47'07" chega-se ao ponto 73, coordenada plana 7.794.642,2369 m Norte e 596.653,0623 m Leste, deste, confrontando neste trecho com RUA RIO COMPRIDO, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 14,3475 m e azimute plano de 190°53'11" chega-se ao ponto 72, coordenada plana 7.794.628,1476 m Norte e 596.650,3526 m Leste, deste, confrontando neste trecho com RUA RIO COMPRIDO, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 26,7347 m e azimute plano de 173°29'26" chega-se ao ponto 71, coordenada plana 7.794.601,5853 m Norte e 596.653,3834 m Leste, deste, confrontando neste trecho com RUA RIO COMPRIDO, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 16,5996 m e azimute plano de 167°57'57" chega-se ao ponto 70, coordenada plana 7.794.585,3505 m Norte e 596.656,8444 m Leste, deste, confrontando neste trecho com RUA RIO COMPRIDO, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 10,7645 m e azimute plano de 162°20'04" chega-se ao ponto 69, coordenada plana 7.794.575,0937 m Norte e 596.660,1109 m Leste, deste, confrontando neste trecho com RUA DOZE, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 5,6802 m e azimute plano de 210°13'20" chega-se ao ponto 68, coordenada plana 7.794.570,1855 m Norte e 596.657,2518 m Leste, deste, confrontando neste trecho com RUA DOZE, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 2,6894 m e azimute plano de 239°05'40" chega-se ao ponto 67, coordenada plana 7.794.568,8041 m Norte e 596.654,9442 m Leste, deste, confrontando neste trecho com RUA DOZE, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 16,3003 m e azimute plano de 249°20'25" chega-se ao ponto 66, coordenada plana 7.794.563,0531 m Norte e 596.639,6921 m Leste, deste, confrontando neste trecho com RUA DOZE, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 13,3558 m e azimute plano de 255°31'19" chega-se ao ponto 65,



coordenada plana 7.794.559,7141 m Norte e 596.626,7605 m Leste, deste, confrontando neste trecho com RUA DOZE, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 75,5170 m e azimute plano de 264°48'08" chega-se ao ponto 64, coordenada plana 7.794.552,8727 m Norte e 596.551,5540 m Leste, deste, confrontando neste trecho com RUA DOZE, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 26,5561 m e azimute plano de 272°00'23" chega-se ao ponto 63, coordenada plana 7.794.553,8024 m Norte e 596.525,0142 m Leste, deste, confrontando neste trecho com RUA DOZE, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 27,7157 m e azimute plano de 275°02'57" chega-se ao ponto 62, coordenada plana 7.794.556,2416 m Norte e 596.497,4061 m Leste, deste, confrontando neste trecho com RUA DOZE, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 55,2056 m e azimute plano de 280°48'11" chega-se ao ponto 61, coordenada plana 7.794.566,5889 m Norte e 596.443,1788 m Leste, deste, confrontando neste trecho com RUA DOZE, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 107,6742 m e azimute plano de 291°49'40" chega-se ao ponto 79, coordenada plana 7.794.606,6239 m Norte e 596.343,2242 m Leste, deste, confrontando neste trecho com FAZENDA BARREIRO DE CIMA, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 65,2750 m e azimute plano de 266°47'03" chega-se ao ponto 84, coordenada plana 7.794.602,9621 m Norte e 596.278,0520 m Leste, deste, confrontando neste trecho com FAZENDA BARREIRO DE CIMA, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 56,3999 m e azimute plano de 259°01'27" chega-se ao ponto 82 coordenada plana 7.794.592,2239 m Norte e 596.222,6837 m Leste, deste, confrontando neste trecho com FAZENDA BARREIRO DE CIMA, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 57,9615 m e azimute plano de 251°04'56" chega-se ao ponto 80, coordenada plana 7.794.573,4320 m Norte e 596.167,8531 m Leste, deste, confrontando neste trecho com FAZENDA BARREIRO DE CIMA, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 68,1920 m e azimute plano de 249°43'50" chega-se ao ponto 60, coordenada plana 7.794.549,8079 m Norte e 596.103,8839 m Leste, deste, confrontando neste trecho com FAZENDA BARREIRO DE CIMA, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 58,1965 m e azimute plano de 244°34'03" chega-se ao ponto 59, coordenada plana 7.794.524,8155 m Norte e 596.051,3272 m Leste, deste, confrontando neste trecho com FAZENDA BARREIRO DE CIMA, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 25,3526 m e azimute plano de 225°41'27" chega-se ao ponto 58, coordenada plana 7.794.507,1059 m Norte e 596.033,1855 m Leste deste, confrontando neste trecho com FAZENDA BARREIRO DE CIMA, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 44,7106 m e azimute plano de 215°08'37" chega-se ao ponto 57, coordenada plana 7.794.470,5456 m Norte e 596.007,4487 m Leste, deste, confrontando neste trecho com FAZENDA BARREIRO DE CIMA, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 40,1816 m e azimute plano de 208°43'26" chega-se ao ponto 56, coordenada plana 7.794.435,3085 m Norte e 595.988,1379 m Leste, deste, confrontando neste trecho com FAZENDA BARREIRO DE CIMA, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 68,2168 m e azimute plano de 195°45'56" chega-se ao ponto 55, coordenada plana 7.794.369,6578 m Norte e 595.969,6032 m Leste, deste, confrontando neste trecho com FAZENDA BARREIRO DE CIMA, quadrante Sudeste, seguindo com distância de 32,4295 m e azimute plano de 203°50'57" chega-se ao ponto 54, coordenada plana 7.794.339,9974 m Norte e 595.956,4910 m Leste, deste, confrontando neste trecho com FAZENDA BARREIRO DE CIMA, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 24,8557 m e azimute plano de 210°29'13" chega-se ao ponto 53, coordenada plana 7.794.318,5781 m Norte e 595.943,8801 m Leste, deste, confrontando neste trecho com FAZENDA BARREIRO DE CIMA, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 56,5256 m e azimute plano de 228°36'09" chega-se ao ponto 52, coordenada plana 7.794.281,1990 m Norte e 595.901,4785 m Leste, deste, confrontando neste trecho com FAZENDA BARREIRO DE CIMA, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 21,9048 m e azimute plano de 255°50'17" chega-se ao ponto 81, coordenada plana 7.794.275,8397 m Norte e 595.880,2395 m Leste, deste, confrontando neste trecho com FAYAL SA, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 460,1389 m e azimute plano de 340°27'11" chega-se ao ponto 50, coordenada plana 7.794.709,4599 m Norte e 595.726,2871 m Leste, deste, confrontando neste trecho com FAYAL SA, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 421,8313 m e azimute plano de 251°09'00" chega-se ao ponto 83, coordenada plana 7.794.573,1698 m Norte e 595.327,0796 m Leste, deste, confrontando neste trecho com BAIRRO ALVORADA, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 347,0450 m e azimute plano de 340°55'43" chega-se ao ponto 48, coordenada plana 7.794.901,1661 m Norte e 595.213,6836 m Leste, ponto inicial da descrição deste perímetro.



Sala das Comissões, 14 de setembro de 2016.

Inácio Franco, presidente – Inácio Franco, relator – Marília Campos – Antônio Jorge.

PROJETO DE LEI Nº 2.999/2015

(Redação do Vencido)

Cria o Parque Estadual Fernão Dias.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criado o Parque Estadual Fernão Dias ou Parque Fernão Dias, localizado nos Municípios de Betim e Contagem, com área de 985.849m² (novecentos e oitenta e cinco mil oitocentos e quarenta e nove metros quadrados), conforme descrição do perímetro constante no Anexo desta lei.

Parágrafo único – A área do Parque Fernão Dias, a que se refere o caput deste artigo, corresponde à área do imóvel de propriedade do Estado registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Betim sob a matrícula nº 29.960.

Art. 2º – São objetivos do Parque Fernão Dias:

I – proteger o ecossistema natural;

II – proteger os remanescentes de mata atlântica e a diversidade biológica;

III – melhorar as condições ambientais para recuperação e proteção da fauna e da flora;

IV – proteger os mananciais e o patrimônio paisagístico;

V – promover as ciências naturais, incentivando a pesquisa científica relacionada com a fauna e a flora;

VI – promover o lazer e a recreação da população de forma sustentável e em harmonia com o meio ambiente.

§ 1º – É vedada no Parque Fernão Dias a realização de qualquer tipo de atividade ou a construção de edificação em desacordo com os objetivos de que trata o caput.

§ 2º – A vedação a que se refere o § 1º não se aplica à atividade desenvolvida pelo Instituto Educacional da Criança e do Adolescente de Contagem – Inecac – no Parque Fernão Dias, sendo vedada a ampliação de suas instalações, bem como a substituição da finalidade educacional dessa atividade por outra que não se enquadre entre os objetivos de que trata o caput.

Art. 3º – O Parque Fernão Dias será administrado pelo órgão ou entidade responsável pela gestão das unidades de conservação estaduais.

Parágrafo único – O órgão ou entidade responsável pela gestão das unidades de conservação estaduais elaborará o Plano de Manejo do Parque Fernão Dias, com participação da sociedade civil e acompanhamento do conselho consultivo a que se refere o art. 4º, atendendo aos objetivos definidos no art. 2º desta lei.

Art. 4º – A administração do Parque Fernão Dias será supervisionada por um conselho consultivo, composto por representantes do poder público e da sociedade civil e com a seguinte composição mínima:

I – dois representantes do Estado, sendo um indicado pelo Poder Executivo e outro pelo Poder Legislativo;

II – dois representantes do Município de Betim, sendo um indicado pelo Poder Executivo municipal e outro pelo Poder Legislativo municipal;

III – dois representantes do Município de Contagem, sendo um indicado pelo Poder Executivo municipal e outro pelo Poder Legislativo municipal;

IV – um representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

V – dois representantes de movimentos populares ou de associações de moradores, sendo um de entidade sediada no Município de Betim e outro de entidade sediada no Município de Contagem;



VI – dois representantes de instituições acadêmicas;

VII – dois representantes de entidades legalmente constituídas de defesa do meio ambiente com atuação metropolitana ou estadual;

VIII – um representante de entidades representativas de trabalhadores com atuação metropolitana ou estadual.

§ 1º – O conselho consultivo do Parque Fernão Dias será presidido por representante do órgão ou entidade responsável pela gestão das unidades de conservação estaduais.

§ 2º – Os órgãos e entidades representadas no conselho consultivo colaborarão na administração do Parque Fernão Dias.

§ 3º – Os membros do conselho consultivo do Parque Fernão Dias terão mandato de dois anos, permitida a recondução, sendo sua participação considerada de relevante interesse público e exercida sem remuneração.

§ 4º – O conselho consultivo do Parque Fernão Dias não terá o seu funcionamento obstado ou prejudicado pela recusa de participação na composição do conselho ou de comparecimento nas reuniões de membros representantes do Poder Legislativo e do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, dos Municípios de Betim e Contagem e da sociedade civil.

Art. 5º – Compete ao conselho consultivo do Parque Fernão Dias:

I – aprovar seu regimento interno;

II – apreciar previamente o Plano de Manejo do Parque Fernão Dias, a ser submetido à aprovação do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam;

III – supervisionar os serviços de administração do Parque Fernão Dias, visando à implementação do Plano de Manejo;

IV – apoiar a administração do Parque Fernão Dias na implementação de ações que visem aos objetivos definidos no art. 2º desta lei.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Descrição do Perímetro da Área do Parque Estadual Fernão Dias

Inicia no ponto PP=0, situado na interseção da antiga estrada de Belo Horizonte-Contagem, com a estrada de acesso à sede da fazenda de propriedade de Manoel de Matos Pinho ou sucessores, sobre a cerca de divisa ali existente; daí segue acompanhando a cerca, no rumo noroeste, por aproximadamente 50,00m (cinquenta metros) até o início do valo que segue paralelamente à cerca; daí segue no rumo noroeste, acompanhando valo e cerca sempre na divisa com terrenos de propriedade de Manoel de Matos Pinho ou sucessores, por uma distância de 936,00m (novecentos e trinta e seis metros), até o ponto 1; deste ponto, vira à direita no rumo 00°00'N e segue numa distância de 466,00m (quatrocentos e sessenta e seis metros) dividindo com os terrenos da Agropecuária Lalar S.A., até o ponto 2; daí vira à esquerda no rumo 00°00'0 e segue numa distância de 422,00m (quatrocentos e vinte e dois metros), até o ponto 3; daí vira à direita no rumo 00°00'N e segue numa distância de 357,00m (trezentos e cinquenta e sete metros), sempre dividindo com terrenos da Agropecuária Lalar S.A., até o ponto 4, situado na faixa de domínio da estrada de ferro da Rede Mineira de Viação; daí, segue acompanhando esta faixa de domínio, na direção de Bernardo Monteiro, até o ponto 5, situado na interseção desta faixa com o valo e a cerca existente na divisa dos terrenos de Arthur Olivierre ou sucessores; daí, vira à direita, no rumo sudeste, acompanhando valo e cerca até o ponto 6, situado no encontro desta cerca com a antiga estrada Contagem-Betim; daí, no rumo sudeste, segue acompanhando a cerca pelo alinhamento desta estrada, até o ponto 7, onde ela encontra a antiga estrada Belo Horizonte-Contagem, e daí, no rumo sul, segue pelo alinhamento desta estrada Belo Horizonte-Contagem, sempre acompanhando a cerca até o ponto PP=0, onde teve início esta descrição.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 12/9/2016, o Presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Henrique Botelho Malaquias, padrão VL-12, 4 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Celise Laviola;

nomeando Lorena Latini Araujo, padrão VL-12, 4 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Celise Laviola.

TERMO DE CONTRATO Nº 62/2016

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Plakas Indústria e Comércio Ltda. Objeto: confecção e instalação dos componentes de sinalização da Praça Carlos Chagas. Vigência: 6 meses a partir da assinatura. Licitação: Pregão Eletrônico nº 47/2016. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.